



EDITAL





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 16/09/2026

HORÁRIO DA DISPUTA: 08:30min. Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico **LICITANET** no endereço eletrônico: <http://www.licitanet.com.br>

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica e autorização médica em unidades hospitalares e de urgência e emergência.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Secretaria de Administração Setor de Licitação e Contratos com sua sede administrativa sito à Rua Independência nº 739 - Centro, CEP: 78600-116, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, e pelo modo de disputa **ABERTO** com abertura em **16/09/2026** às 08h30min. O Pregão será conduzido pela Pregoeira, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.385/2024 (normativo da categoria Pregão), Decreto Municipal n.º 5.383/2024 (normativo da categoria de bens comuns e de luxo), Lei Complementar n.º 123, de 2006 e legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT**, contemplando as atividades correlatas de



responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica e autorização médica em unidades hospitalares e de urgência e emergência, conforme as especificações do Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

1.4. O modo de disputa será aberto, observando-se o rito comum previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O preço máximo estimado desta contratação é de **R\$ 2.370.848,04 (dois milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**.

1.6. Os recursos orçamentários pertinentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Detalhamento da Fonte de Recurso constante no item 7 do Termo de Referência.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio da troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

2.4. Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de sua abertura, e mediante decisão da Pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas



informações, devendo proceder imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constatada qualquer incorreção ou quando estes se tornarem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico os licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e estejam devidamente credenciados junto à plataforma eletrônica Licitanet (www.licitanet.com.br), por meio da qual ocorrerá integralmente a sessão pública.

3.2. O SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente pela Administração para consultas cadastrais, diligências e verificações documentais, observadas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 e respectivas alterações.

3.3. A participação dos licitantes observará o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, conforme o valor dos itens do termo de referência, a participação exclusiva, a reserva de cotas e o direito de preferência, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e as hipóteses legais de exceção previstas na legislação vigente.

3.4. A obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Para os fins deste Edital, consideram-se equiparados às microempresas e empresas de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI e as sociedades cooperativas enquadradas na legislação pertinente.

3.6. Os interessados deverão estar devidamente credenciados junto à plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br), observadas as regras de acesso e operacionalização do sistema eletrônico até a data e horário previstos para abertura da sessão pública.

3.7. O SICAF poderá ser utilizado pela Administração apenas como ferramenta auxiliar de consulta cadastral e realização de diligências durante a fase de habilitação, não constituindo condição obrigatória autônoma para participação no certame.



3.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico as declarações exigidas pelo sistema e por este Edital.

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.

3.8.2. A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de impedir a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o licitante seja enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

3.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, comprometendo-se a declarar quaisquer ocorrências supervenientes.

3.8.5. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.8.6. Que sua proposta foi elaborada de forma independente.

3.8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.9. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021 e demais vedações estabelecidas neste Edital.

3.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.9.2. Cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.9.3. Estrangeiro que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados.

3.9.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.6. Pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

3.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si.

3.9.9. Pessoa jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

3.9.10. Licitante impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.9.11. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.9.12. Empresa em processo de falência.

3.9.13. Empresa submetida a concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.9.14. Empresa reunida em consórcio.

3.9.15. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.9.16. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10. As condições de participação serão verificadas pela Pregoeira durante a análise dos documentos de habilitação;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.9.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. O disposto no subitem 3.9.4 não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. O impedimento de que trata o subitem 3.9.10 e 3.9.11, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. A vedação de que trata o subitem 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

3.18. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.19. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.20. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



3.21. Da participação de empresas em consórcio:

3.21.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.21.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação continuada de serviços médicos de Direção Técnica e atividades correlatas, parcelado por item e passível de execução por empresas que atuem individualmente no ramo.

3.21.3. A natureza do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução, inexistindo justificativa para a formação de consórcios.

3.21.4. A vedação não compromete a competitividade do certame e contribui para a simplificação da gestão contratual, da fiscalização das jornadas, qualificações profissionais e responsabilidades técnicas, bem como para a responsabilização da contratada.

3.21.5. Assim, considerando as características do objeto e os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a vedação da participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.22. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

3.22.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando: I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV. o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.23. Da participação de pessoa física:

3.23.1. Em razão do objeto, na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3.24. Da Participação de empresas estrangeiras



3.24.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 11 deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.383 de 22 de fevereiro de 2024.

3.25. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

3.25.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

3.25.2. A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização dos serviços médicos, a continuidade da assistência, a responsabilização integral da contratada pela qualificação e disponibilidade dos profissionais, pela qualidade da execução, pelo cumprimento das jornadas, escalas e demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio do registro cadastral no <https://licitanet.com.br/> a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema/internet ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://licitanet.com.br/> por contato pelo telefone: (66) 3402-2000 ramal 2045/2052 ou pelo e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br ou pregao@barradogarcas.mt.gov.br;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico será observado o rito comum previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, com a realização das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antes da fase de habilitação.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar sua proposta, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços e ao cumprimento dos direitos trabalhistas.

5.6. A licitante declarará que não emprega menor nas situações vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado; e que cumpre as exigências de reserva legal de cargos.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos legais e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado após a fase de envio de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, respeitado o intervalo mínimo entre os lances.

5.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. valor total do ITEM;

6.3. Descrição detalhada dos ITEMS ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.14. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX da Constituição Federal;

6.15. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.16. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.17. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



6.18. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.19. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO IV do edital.

6.20. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos nos itens deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, na plataforma <https://licitanet.com.br/> ou via e-mail nos endereços licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br, em até 3 (três) dias úteis contados retroativamente a partir do dia útil imediatamente anterior à data de abertura do certame.

7.2. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.3. A Pregoeira responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido conforme lei vigente e vincularão os participantes e a Administração.



7.7. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema LICITANET, na data e horário indicados neste Edital.

8.2. O certame observará o rito comum previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

8.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, aquelas cuja descrição não esteja em conformidade com o Edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante quando vedada a identificação.

8.5. O sistema ordenará as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase competitiva de lances.

8.6. Encerrada a etapa de lances, serão realizados os procedimentos de desempate, negociação, apresentação da proposta ajustada e julgamento, na forma deste Edital.

8.7. Julgada e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será iniciada a fase de habilitação, com a análise dos documentos exclusivamente desse licitante, sem prejuízo da convocação dos subsequentes na ordem de classificação, caso necessário.

8.7.1. Durante todas as etapas, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.8. Dos lances

8.8. Dos lances

8.8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos ITENS.

8.8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



8.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9. Do modo de disputa

8.9.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.9.2. No pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

8.9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.9.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



8.9.11. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9.12. Retornando a conexão da Pregoeira ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerando as normas gerais e também o Decreto Municipal nº 5.385 de 26 de fevereiro de 2024 em relação aos ITEMS não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, naquela ordem estabelecida.

9.7. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Da negociação

9.8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.4. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

9.9.1. A Pregoeira solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.9.2. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada para os e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e pregao@barradogarcas.mt.gov.br ou campo próprio na plataforma licitanet a ser solicitado durante a sessão.



9.9.3. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo a Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

9.9.4. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9.5. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5. conter vícios insanáveis;

10.6. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

10.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

10.8. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. Para os fins do disposto nos subitens 10.5 e 10.9, poderão ser considerados vícios sanáveis, entre outras, as seguintes medidas: I. a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes; II. o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta; III. aquele cujo defeito não altera a substância da proposta; IV. a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas; V. a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou



VI. a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.11. A Pregoeira poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 10.10 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

10.12. No caso de apresentação de proposta inexecutável (subitens 10.7 e 10.8), a Pregoeira, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 10.10 e subitem 10.12, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

10.14. Poderão ser considerados indícios de inexecutabilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A identificação do indício de inexecutabilidade não implicará desclassificação automática, podendo ser oportunizado ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante diligência, quando cabível.

10.15. Da Amostra:

10.16 (não se aplica a este objeto).



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Pregoeira iniciará a fase de habilitação, nos termos do art. 17, caput, e do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema LICITANET, na forma e no prazo previstos neste Edital.

11.3. A Pregoeira procederá à verificação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor de cada item. Como condição prévia, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao banco de dados de penalidades do Município.

11.4. Constatada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla por vínculos societários, o licitante será inabilitado mediante decisão fundamentada.

11.5. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, após sua aceitação, verificará a habilitação do respectivo licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do respectivo item.

11.7. Após a declaração do vencedor, será oportunizada manifestação de intenção de recurso, em momento único, quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, observando-se o prazo de 15 (quinze) minutos e as regras do item 14 deste Edital.

11.8. Da Aplicação dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e da Regularização Fiscal.

11.8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação vigente, bem como declaração firmada por seu representante legal de que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação.



11.8.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

11.8.3. Constatada, durante a fase de habilitação, a existência de restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e verificado o seu direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante permanecerá habilitada para prosseguimento nas etapas subsequentes do certame, não sendo a restrição motivo para sua inabilitação imediata.

11.8.4. Encerrada a fase de habilitação e concluídas as etapas de lances, negociação e julgamento, sendo a licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 detentora da melhor oferta e tendo sua proposta final aceita pela Pregoeira, será declarada vencedora provisória e convocada para regularização da documentação fiscal e trabalhista eventualmente pendente.

11.8.5. Nessa hipótese, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das certidões devidamente regularizadas, contado da declaração de vencedora provisória, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante e a critério da Administração, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.8.6. O benefício previsto neste item restringe-se exclusivamente à regularização da documentação fiscal e trabalhista, não se aplicando aos documentos relativos à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, declaração de enquadramento, certidão simplificada da Junta Comercial ou quaisquer outros documentos exigidos neste Edital.

11.8.7. A licitante beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006 permanece obrigada a cumprir todos os demais prazos e exigências estabelecidos neste Edital, inclusive o prazo para envio da proposta final readequada e demais documentos eventualmente solicitados pela Pregoeira durante a sessão pública.

11.8.8. O não encaminhamento da proposta final readequada ou de outros documentos regularmente solicitados pela Pregoeira nos prazos fixados implicará a desclassificação da licitante, por descumprimento das disposições editalícias, não se confundindo tal situação com o direito à regularização fiscal e trabalhista assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo legal concedido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções



cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.10. Dos Documentos de habilitação exigidos:

11.10.1. Habilitação jurídica:

11.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor> ;

11.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020.

11.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

11.10.9. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os



requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da sessão;

11.11.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br Ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

11.11.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.11.6. Prova de Regularidade Tributária para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Ato CGJT nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

11.11.8. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

11.12. Qualificação Econômico-Financeira:

11.12.1. Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão.

11.12.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial.

11.12.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-seão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021 Art. 69 §6º).

11.12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

11.12.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante LC = Passivo Circulante

11.12.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) ITEMS para o(s) qual (is)

estejam concorrendo, considerando-se no caso de participação em mais de um item, o somatório dos respectivos valores estimados, em observância ao disposto no art. 69 §4º, da lei 14.133/2021. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada, conforme o Art. 69. § 1º Da lei 14.133/2021.

11.12.8 Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira

11.12.9 As exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste edital foram estabelecidas em observância ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade verificar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira dos licitantes para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e assegurando a continuidade da prestação dos serviços médicos de Direção Técnica e das atividades correlatas destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT.

11.12.10 A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial visa demonstrar que a empresa não se encontra em situação que comprometa sua capacidade de execução contratual, situação da recuperação, aptidão econômico-financeira. Enquanto a exigência do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis possibilita a análise objetiva da situação financeira da licitante, em conformidade com os critérios previstos na legislação.

11.12.11 A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1 (um), constitui prática amplamente utilizada nas contratações públicas, representando parâmetros técnicos idôneos para aferição da saúde financeira das empresas, sem impor restrições indevidas à competitividade. Tais indicadores permitem verificar a capacidade da licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, demonstrando equilíbrio patrimonial suficiente para a adequada execução do contrato.

11.12.12 Da mesma forma, a previsão de comprovação de capital mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual (is) estejam concorrendo, considerando-se no caso de participação em mais de um item, o somatório dos respectivos valores estimados, em observância ao disposto no art. 69 §4º, da lei 14.133/2021, se aplicando exclusivamente para as empresas que não alcancem os índices mínimos estabelecidos, observa expressamente o disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, funcionando como medida alternativa destinada a evidenciar a



capacidade econômico-financeira do licitante, sem criar barreiras injustificadas à participação no certame.

11.12.13. Ressalta-se, ainda, que as exigências estabelecidas são compatíveis com a natureza, o vulto e os riscos da contratação, cujo valor total estimado é de R\$ 2.370.848,04 (dois milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), envolvendo serviços médicos continuados e responsabilidades técnicas essenciais ao funcionamento das unidades de saúde. Busca-se assegurar que a futura contratada possua condições financeiras de suportar a execução das obrigações durante toda a vigência contratual, preservando a continuidade do serviço público e a seleção da proposta mais vantajosa.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.13.1. Os critérios deste item destinam-se à comprovação da capacidade técnico-profissional, técnico-operacional e da regularidade profissional necessárias ao exercício da Direção Técnica e das atividades correlatas, observadas as particularidades do item para o qual a licitante apresentar proposta.

11.13.2. Da regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional:

11.13.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede, válida na data de apresentação e compatível com a atividade básica de prestação de serviços médicos.

11.13.2.2. Quando sediada fora do Estado de Mato Grosso, a comprovação da regularização perante o CRM-MT, quando exigida pela regulamentação profissional, deverá ser apresentada antes do início da execução contratual.

11.13.3. Da capacidade técnico-profissional:

11.13.3.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que disporá até a assinatura do contrato, de profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para executar os serviços dos itens para os quais apresentar proposta.

11.13.3.2. Todos os profissionais indicados deverão possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

11.13.3.3. Para o item relativo à assistência pediátrica, deverá ser indicado médico com especialidade em Pediatria comprovada mediante RQE ou título de especialista admitido pela regulamentação profissional aplicável.

11.13.3.4. Para o item relativo à Medicina Intensiva, deverá ser indicado médico com especialidade em Medicina Intensiva regularmente registrada perante o Conselho Regional de Medicina, mediante RQE.

11.13.3.5. Para o item relativo à supervisão, regulação e autorização médica vinculadas ao Instituto de Nefrologia do Araguaia, deverá ser indicado médico com especialidade em Nefrologia ou Clínica Médica regularmente registrada perante o Conselho Regional de Medicina, mediante RQE, conforme a alternativa admitida na especificação do item.

11.13.3.6. Na fase de habilitação será admitido título de especialista emitido por entidade vinculada à Associação Médica Brasileira - AMB ou certificado de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, sendo exigido o respectivo RQE antes do início dos serviços.

11.13.3.7. Para os itens que compreendam Direção Técnica ou Responsabilidade Técnica, deverá ser indicado profissional habilitado para o exercício da função, em conformidade com as normas do CFM e do CRM competente.

11.13.4. Da capacidade técnico-operacional:

11.13.4.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis, em características, natureza e complexidade, com o item disputado.

11.13.4.2. Não será exigida experiência anterior com denominação idêntica à do Termo de Referência, devendo a compatibilidade ser aferida pelas atividades efetivamente executadas, pelo grau de responsabilidade técnica e pela complexidade do serviço.

11.13.4.3. Será admitida a apresentação e o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão operacional necessária.

11.13.4.4. Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazo mínimo de experiência, número mínimo de atestados ou execução anterior em localidade específica.

11.13.4.5. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade dos atestados e esclarecer informações necessárias à aferição da capacidade técnica.

11.13.5. Da declaração de capacidade operacional e logística:

11.13.5.1. A licitante deverá declarar que possui capacidade operacional e logística para executar os serviços nos locais, jornadas, regimes de disponibilidade e condições previstos no Termo de Referência, sem exigência de sede, filial, escritório ou equipe previamente instalada no Município.

11.13.6. Da comprovação da disponibilidade profissional:



11.13.6.1. A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação, declaração de disponibilidade assinada pelo médico ou outro documento juridicamente idôneo, nos termos do Termo de Referência.

11.13.6.2. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução, admitida substituição por profissional que atenda integralmente aos mesmos requisitos, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

11.13.7. As exigências serão analisadas individualmente em relação aos itens para os quais a licitante apresentar proposta, permanecendo obrigatória, durante a execução, a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os Conselhos de Medicina.

11.14. Declarações:

11.14.1. Declaração do Anexo III – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

11.14.2. Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração Unificada;

11.14.3. Declaração do Anexo V - Conforme modelo de Termo de nomeação de Preposto;

11.14.4. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO VI;

11.15. Do Formalismo Moderado e do Saneamento de Falhas

11.15.1. Na análise das propostas, dos documentos de habilitação e dos demais atos praticados pelos licitantes, a Pregoeira observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da busca da proposta mais vantajosa para a Administração e do formalismo moderado, privilegiando a obtenção do resultado mais adequado ao interesse público.

11.15.2. Erros materiais, falhas formais, omissões sanáveis ou irregularidades que não comprometam a validade jurídica dos documentos, a compreensão de seu conteúdo, a isonomia entre os licitantes ou a segurança do procedimento poderão ser objeto de diligência destinada ao saneamento ou à complementação de informações, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.15.3. As diligências poderão ser promovidas pela Pregoeira em qualquer fase do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente.



11.15.4. A aplicação do princípio do formalismo moderado não autoriza o descumprimento das exigências essenciais previstas neste Edital, nem permite tratamento diferenciado entre os licitantes, devendo ser observados, em todos os casos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

11.15.5. A eventual inabilitação, desclassificação ou aplicação de qualquer medida restritiva somente ocorrerá quando a irregularidade constatada comprometer a validade da proposta, a comprovação das condições de habilitação, a competitividade do certame ou a segurança jurídica da contratação.

12. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Após o julgamento e a aceitação da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

12.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, PODERÁ ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou ter sido emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021, assim, sua regularidade será verificada através do respectivo cadastro.

12.3. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem 12.2 é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no aludido cadastro, para que estejam vigentes na fase de habilitação e possa ser comprovada, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 12.3.1 a respectiva documentação atualizada, conforme solicitação.

12.3.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, em campo próprio da plataforma <https://licitanet.com.br/>.

12.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10. A diligência de que trata o subitem anterior, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, a Pregoeira/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

12.11. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação.

12.12. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

12.13. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pela Pregoeira no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Pregoeira.

12.14. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR); preferencialmente compactados.

12.15. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://licitanet.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a





Pregoeira, no end. Rua Independência nº 739 – Centro, CEP: 78600-116, Barra do Garças - MT.

12.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.17. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.18. A habilitação será ou poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

12.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos ou dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.20. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.21. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.23. No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes da Pregoeira passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

12.24. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.25. Após o encerramento da fase de habilitação, a Pregoeira disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.



13. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA

FASE DE HABILITAÇÃO:

13.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13.4. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após a declaração do vencedor.

13.5. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo 15 (quinze) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após a declaração do licitante vencedor, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação imediata e motivada, em campo próprio do sistema, da intenção de recorrer contra os atos de julgamento das propostas e/ou de habilitação ou inabilitação.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada acarretará a decadência do direito de recorrer.

14.4. Registrada a intenção, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

14.5. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do sistema LICITANET ou, quando comprovadamente inviável, pelo endereço eletrônico informado neste Edital.

14.6. Fica assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhá-la, devidamente instruída, à autoridade superior.

14.8. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

14.11. Poderão ser solicitadas manifestações do assessoramento jurídico ou dos setores técnicos para subsidiar a decisão.

14.12. Os prazos poderão ser suspensos pelo período estritamente necessário à realização de diligências indispensáveis, mediante decisão motivada.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Pregoeira deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições e obrigações referentes à execução dos serviços, devem seguir as disposições constantes no Termo de Referência;

17. DO PAGAMENTO

17.1. No que tange ao pagamento decorrente da prestação dos serviços, a contratada deverá observar o disposto no Termo de Referência (dos critérios de medição e pagamento).



18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o resultado, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato Administrativo, cuja minuta constitui o Anexo III, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação formal, prorrogável na forma do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Se não ocorrer a convocação dentro do prazo de validade da proposta, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

18.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração do contrato, mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

18.4. Na assinatura do contrato será comprovada a manutenção das condições de habilitação fiscal, trabalhista, técnica e profissional consignadas no Edital, inclusive a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os respectivos Conselhos de Medicina, quando aplicável.

18.5. Se o vencedor não comprovar as condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Caso nenhum licitante remanescente aceite a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor.

18.7. Frustrada a negociação, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e observado o valor estimado atualizado.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza infração administrativa e sujeita-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

18.9. A execução, gestão e fiscalização contratual observarão o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Fiscalização e as demais peças do processo.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

19.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 19.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- 19.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.12. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 19.14. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 19.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1 a 19.12, conforme Art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2 a 19.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.8 a 19.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.19. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 19.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.20. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



19.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133 de 2021.

20. DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS)

20.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022. §2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária. §3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente. §4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

21. DA COMPROVAÇÃO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

21.1. Em atendimento ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas participantes deste certame que possuírem a partir de 100 (cem) empregados deverão apresentar, na fase de habilitação, certidão expedida por órgão competente que ateste o cumprimento da cota legal de reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como, quando aplicável, de aprendizes, nos termos da legislação vigente. Referida certidão possui presunção de veracidade, ficando a Administração Pública autorizada a solicitar a documentação comprobatória pertinente, caso haja interposição de recurso, impugnação ou qualquer questionamento que demande a verificação da autenticidade das informações apresentadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





22.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no licitanet no seguinte endereço eletrônico:

<https://licitanet.com.br/https>

https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/licitacoes_v2?1.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças – MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Garças - MT, 24 de agosto de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal
Portaria nº 3516/2025





INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ✓ **ANEXO I.** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ **ANEXO II.** MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;
- ✓ **ANEXO III.** MODELO DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- ✓ **ANEXO IV.** MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ✓ **ANEXO V.** MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO;
- ✓ **ANEXO VI.** DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- ✓ **ANEXO VII.** MINUTA DO CONTRATO;



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

1.2. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para a Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica e autorização médica em unidades hospitalares e de urgência e emergência, conforme especificações a serem detalhadas nos instrumentos técnicos da contratação.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2024**.

2.3. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:

2.3.1. Da modalidade:

- ☒ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo
- ☐ Não se aplica

2.3.2. Da contratação direta:

- ☐ Dispensa de licitação





☐ Inexigibilidade de licitação

☒ Não se aplica

2.3.3. Do procedimento auxiliar:

☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)

☐ Credenciamento

☐ Pré-qualificação

☐ Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

☐ Registro Cadastral

☒ Não se aplica

2.3.4. Dos demais procedimentos:

☐ Adesão à Ata de Registro de Preços

☒ Não se aplica

2.4. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

☒ Menor preço

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ Técnica e preço

☐ Maior retorno econômico

☐ Maior desconto

2.5. Do parcelamento ou não do objeto:

☒ Por item

☐ Por lote

☐ Global



2.6. O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.7. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade da organização técnico-assistencial da rede municipal de saúde, mediante a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica e autorização médica, sendo necessária para garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde, a segurança dos pacientes, o cumprimento das normas legais e regulamentares e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT é responsável pela gestão da rede pública municipal de saúde e pela garantia da oferta contínua dos serviços assistenciais disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Para que essa atribuição seja exercida de forma eficiente, não basta assegurar a presença de profissionais para atendimento direto à população; é indispensável manter uma estrutura técnica capaz de coordenar, supervisionar e organizar a execução dos serviços médicos desenvolvidos nas unidades assistenciais do Município.

A evolução da estrutura da rede municipal, o aumento da complexidade dos atendimentos e a diversificação dos serviços ofertados passaram a exigir acompanhamento técnico permanente, com atuação de profissionais responsáveis pela direção técnica das unidades, responsabilidade técnica dos serviços, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação, autorização de procedimentos e suporte especializado às áreas estratégicas da assistência hospitalar e de urgência e emergência.

Trata-se de atividades que transcendem o atendimento médico individualizado. São funções diretamente relacionadas à organização da assistência, ao cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária, à segurança dos processos assistenciais, à padronização das condutas técnicas, ao adequado funcionamento das equipes multiprofissionais e à manutenção da regularidade operacional das unidades de saúde.



No âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, da Unidade de Coleta e Transfusão – UCT e dos serviços vinculados ao Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA, essas atribuições assumem papel estratégico, pois influenciam diretamente a capacidade de resposta da rede municipal frente às demandas de urgência, emergência, internação hospitalar, terapia intensiva, assistência pediátrica, terapia renal substitutiva e procedimentos hemoterápicos, serviços que exigem permanente coordenação técnica e rigoroso acompanhamento profissional.

A ausência ou a descontinuidade desses serviços compromete não apenas a organização administrativa das unidades, mas também a qualidade da assistência prestada, a integração entre os níveis de atenção, a eficiência dos fluxos regulatórios, a segurança do paciente e o cumprimento das obrigações técnicas e legais impostas aos estabelecimentos de saúde. Como consequência, podem ocorrer prejuízos à continuidade dos atendimentos, aumento do tempo de resposta assistencial, maior sobrecarga das equipes, redução da capacidade resolutiva da rede e incremento dos encaminhamentos para outros serviços, com reflexos diretos na eficiência da gestão pública e na assistência prestada à população.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida as contratações anteriormente realizadas por meio do Pregão Presencial nº 013/2023 – Processo Administrativo nº 111/2023 e do Pregão Eletrônico nº 013/2024 – Processo Administrativo nº 036/2024, cujos resultados evidenciaram a necessidade de manutenção dos serviços especializados, bem como permitiram identificar a evolução das demandas assistenciais, os desafios operacionais enfrentados e a necessidade de aperfeiçoamento da gestão técnica das unidades de saúde.

A necessidade da presente contratação decorre, portanto, da manutenção da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para garantir que as unidades assistenciais permaneçam funcionando sob adequada coordenação técnica, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e eficiência exigidos para a prestação dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida não representa mera substituição de mão de obra ou ampliação da força de trabalho, mas instrumento essencial para assegurar a continuidade da organização técnico-assistencial da rede municipal de saúde, fortalecer a governança do exercício da Direção Técnica pelos médicos responsáveis técnicos fixos disponibilizados e proporcionar maior segurança, resolutividade e qualidade na assistência ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em





estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

3.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	89071	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 26.250,00	R\$ 315.000,00
02	89072	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK DE ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA</u> , COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE RQE OU TÍTULO DE ESPECIALISTA, COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS INERENTES À FUNÇÃO, COM EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REALIZAÇÃO DE VISITAS À ALA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK, BEM COMO DISPONIBILIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 30.450,00	R\$ 365.400,00
03	89074	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H)</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES	MÊS	01	12	R\$ 34.666,67	R\$ 416.000,04



		A FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UPA 24 HORAS, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.					
04	89075	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTENSIVISTA UTI GERAL – RQE – SOBREVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EXECUTADOS EM REGIME 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 43.493,33	R\$ 521.919,96
05	89076	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SUPERVISÃO NO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA (INA), REGULACAO MÉDICA, AUTORIZACAO MÉDICA (RQE EM NEFROLOGIA OU CLÍNICA MÉDICA) EXECUTADOS EM REGIME DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 38.710,67	R\$ 464.528,04
06	89077	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT), COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

3.3. Da Estimativa de Preços:

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.370.848,04 (dois milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, obtido a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização dos parâmetros e fontes de



pesquisa admitidos pela legislação vigente, conforme demonstrado na pesquisa de preços e nas respectivas memórias de cálculo constantes dos autos.

A estimativa foi elaborada com base na análise crítica das informações obtidas, buscando refletir valores compatíveis com a realidade do mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os valores estimados foram apurados com base nos preços praticados no mercado para serviços equivalentes, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e consulta a contratações públicas similares. O levantamento e a consolidação das informações foram realizados pelo servidor Sr. Alessandro Oliveira Silva – Coordenador de Divisão – Matrícula nº 121017, com apoio do servidor Sr. Wilmar de Matos Carvalho – Coordenador de Divisão – Matrícula nº 771, responsável pela obtenção das propostas comerciais utilizadas na composição da cesta de preços.

3.4. Das Características do Serviço:

Os serviços objeto da presente contratação possuem características técnicas específicas, compatíveis com a natureza das atividades a serem desempenhadas, centradas na disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, abrangendo ainda as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica e autorização médica destinadas às unidades hospitalares e de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

As especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualificação, as atribuições de cada item, as condições de execução, os padrões de qualidade, os critérios de fiscalização e as demais exigências necessárias à adequada prestação dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência, constituindo parâmetros mínimos de execução, cuja observância será obrigatória durante toda a vigência contratual.

3.5. Utilização do Catálogo de Padronização

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.6. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:



O objeto estudado **não** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. Modelo de Execução do Objeto:

4.1. Da execução contratual:

A execução do objeto será formalizada mediante Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa vencedora do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e da proposta adjudicada.

Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o desempenho das atribuições inerentes a cada item contratado, conforme as especificações técnicas, cargas horárias, responsabilidades, rotinas operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete à contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados, em quantidade suficiente para assegurar a execução regular dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção das escalas, substituição imediata de profissionais quando necessária, observância das exigências técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis, bem como pelo integral cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às rotinas assistenciais e administrativas das unidades de saúde, observando os protocolos institucionais, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária, bem como os padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos para cada atividade contratada.

A contratada deverá observar, ainda, as normas administrativas internas da Administração Municipal relativas ao controle e registro de frequência dos profissionais disponibilizados para execução do contrato, quando exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.870, de 08 de abril de 2026, e demais normas complementares vigentes.

A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, por intermédio dos servidores formalmente designados, competindo à contratada manter registros, prestar as informações solicitadas e adotar, sempre que necessário, as



medidas corretivas destinadas a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

A execução contratual será orientada pelo efetivo cumprimento das atribuições técnicas previstas para cada item da contratação, não se restringindo à disponibilização de profissionais, mas compreendendo a execução integral das atividades inerentes às funções contratadas, de forma a assegurar a regularidade técnica das unidades de saúde, a continuidade da assistência, o adequado funcionamento dos serviços e o atendimento das finalidades públicas que motivam a presente contratação.

4.2. Condições de Entrega:

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, a presente contratação não envolve entrega de bens ou produtos, mas a execução contínua dos serviços de Direção Técnica e das atividades correlatas, a serem iniciados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais indicados para cada item contratado, observando as unidades de atuação, cargas horárias, regimes de disponibilidade, responsabilidades técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no futuro contrato administrativo.

4.2.2. Do início da execução dos serviços

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo definido pela Administração na Ordem de Serviço, contado do seu recebimento pela contratada, devendo esta comprovar, antes do início das atividades, a regularidade profissional e a qualificação técnica dos médicos que atuarão na execução contratual.

4.2.3. Da continuidade e substituição dos profissionais

A contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo de sua responsabilidade substituir imediatamente o profissional em caso de ausência, afastamento, impedimento, desligamento ou qualquer situação que comprometa a regularidade da prestação contratual.

O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente à exigida para o respectivo item, inclusive registro profissional ativo e comprovação de especialidade, quando aplicável.

4.2.4. Da comprovação da execução

A execução dos serviços será comprovada por meio de registros de frequência, escalas, relatórios, registros de acionamento e atestos da fiscalização, instrumentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Os registros de frequência deverão observar os procedimentos, sistemas e controles adotados pela Administração Municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.870, de 08 de abril de 2026, quando aplicável, constituindo documento hábil para fiscalização e ateste da execução contratual.

A simples disponibilização do profissional não afasta a necessidade de comprovação do efetivo desempenho das atribuições técnicas previstas para cada item contratado, especialmente quanto à direção técnica, responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação, autorização médica e atendimento em regime de sobreaviso, quando aplicável.

4.3. Do Local e Horário de Execução:

4.3.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, conforme a natureza do item contratado e as necessidades da Administração, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência.

a) HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK – HMMPM

Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2897, Bairro Jardim das Mangueiras, Barra do Garças/MT, CEP 78601-302.

b) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS

Endereço: Rua Jose Mauricio Zampa, S/N, Setor Industrial, Barra do Garças/MT, CEP 78605-097.

c) UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO – UCT

Endereço: Avenida Marechal Rondon, nº 2898 (anexo ao Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck), Bairro Jardim das Mangueiras, Barra do Garças/MT, CEP 78601-302.

d) INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA – INA

Endereço: Travessa Ipiranga, nº 47 – Quadra 38 – lote F – Setor Sul II - Barra das Garças/MT, CEP 78600-112

4.3.2. Os serviços serão executados nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a carga horária, os regimes de plantão, sobreaviso, visitas técnicas e demais jornadas previstas para cada item da contratação.

4.3.3. Sempre que necessário ao atendimento do interesse público, a Administração poderá promover ajustes nos locais de execução, desde que mantidas as características



do objeto contratado, a natureza das atividades, a carga horária pactuada e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comunicação prévia à contratada, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

4.3.4. A contratada deverá assegurar a execução integral dos serviços nos locais designados pela Administração, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais habilitados, pelo cumprimento das escalas, pela substituição imediata de profissionais quando necessária e pela continuidade da prestação dos serviços.

4.4. Condições de recebimento do serviço:

4.4.1. A contratada deverá assegurar a regularidade, continuidade, pontualidade e qualidade da execução dos serviços, garantindo a disponibilização dos profissionais habilitados nos locais, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a não comprometer o funcionamento das unidades assistenciais.

4.4.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.3. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação realizada pelo fiscal do contrato, que avaliará o cumprimento das escalas, da carga horária, das atribuições contratuais, da regularidade da prestação dos serviços e das demais obrigações assumidas pela contratada.

4.4.4. Constatadas inconformidades na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das irregularidades ou a substituição do profissional responsável, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, glosas ou demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.4.5. A contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição imediata do profissional que deixar de atender às exigências técnicas, legais, éticas, contratuais ou operacionais, bem como daquele cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços, observado o prazo fixado pela fiscalização.

4.4.6. A ausência injustificada de profissional, o descumprimento das escalas, da carga horária, das atribuições previstas neste Termo de Referência ou das determinações da fiscalização ensejarão glosa proporcional dos valores correspondentes ao período não executado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.4.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Termo de Referência,



mediante atesto do gestor e do fiscal do contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.8. A fiscalização poderá realizar verificações in loco, solicitar documentos, relatórios, registros administrativos, pareceres técnicos, escalas, registros de acionamento, livros de ocorrência, prontuários, quando permitido pela legislação aplicável, e quaisquer outros elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção das informações assistenciais.

4.4.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela regularidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnica, ética e profissional dos médicos disponibilizados pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, pelas normas dos Conselhos Profissionais aplicáveis e pelo contrato.

4.5. Da Garantia da Adequada Execução dos Serviços

4.5.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação continuada dos serviços de Direção Técnica e das atividades correlatas, não se aplicam as disposições relativas à garantia de produto ou assistência técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade da execução dos serviços, pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela regularidade da atuação dos profissionais disponibilizados e pela imediata correção de quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades constatadas pela fiscalização durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5.2. A constatação de falhas na execução dos serviços, deficiência técnica, descumprimento das atribuições contratadas, ausência de profissionais ou qualquer outra irregularidade relacionada ao objeto, deverá no prazo fixado pela Administração corrigida pela contratada, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.5.2.1. A responsabilidade da contratada compreende não apenas a disponibilização dos profissionais necessários à execução do objeto, mas também a garantia da adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade da assistência, a observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como o atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.



4.6. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.6.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação continuada de serviços médicos especializados, não se aplicam as disposições relativas à garantia de produto ou assistência técnica previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à qualidade técnica, à regularidade profissional e à segurança dos serviços prestados.

4.7. Das especificações

4.7.1. SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK – ITEM 01

a) Prestação dos serviços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos destinados ao exercício da Direção Técnica do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, mediante disponibilização de médico responsável técnico fixo, legalmente habilitado, responsável pela coordenação técnica da assistência médica da unidade, observadas as disposições da legislação vigente, das normas expedidas pelos órgãos reguladores e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Especificação dos serviços

A Direção Técnica constitui atividade indispensável à organização e ao adequado funcionamento da assistência hospitalar, competindo ao profissional assegurar a regularidade técnica dos serviços médicos, acompanhar a execução das atividades assistenciais, promover a integração entre as equipes multiprofissionais e atuar como referência técnica perante a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de fiscalização do exercício profissional.

A atuação deverá estar voltada ao fortalecimento da governança clínica da unidade, à segurança do paciente, à melhoria contínua dos processos assistenciais, ao acompanhamento das escalas médicas, ao apoio técnico à gestão hospitalar e à observância das normas éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Sem prejuízo das atribuições previstas neste Termo de Referência, permanecem integralmente aplicáveis ao exercício da função as competências estabelecidas na legislação vigente e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina,



Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Aspecto	Especificação
Unidade de atuação	Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck
Objeto	Prestação de serviços médicos de Direção Técnica da unidade hospitalar.
Regime de execução	Prestação continuada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Jornada presencial	Presença física mínima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
Disponibilidade técnica	Comparecimento presencial sempre que formalmente acionado pela Administração, quando a natureza da demanda exigir sua atuação.
Forma de atuação	Presencial, observadas as atribuições inerentes ao exercício da Direção Técnica.
Qualificação mínima	Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, atendendo aos requisitos legais para o exercício da Direção Técnica.
Responsabilidade Técnica	Obrigatória durante toda a vigência contratual.
Abrangência	Coordenação técnica dos serviços médicos desenvolvidos no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.
Normas de referência	Lei Federal nº 14.133/2021; Código de Ética Médica; Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis ao exercício da Direção Técnica em estabelecimentos assistenciais de saúde; normas do Ministério da Saúde; normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato.
Forma de comprovação da execução	Atesto da fiscalização, registros administrativos, pareceres técnicos, atas de reuniões, documentos institucionais, comunicações formais, relatórios técnicos e demais evidências produzidas durante a execução contratual.

c) Atribuições essenciais

Compete ao Diretor Técnico, no âmbito das atribuições inerentes à função:

- assegurar a regularidade técnica dos serviços médicos desenvolvidos na unidade hospitalar;
- acompanhar a organização e o funcionamento da assistência médica, promovendo a integração entre as equipes assistenciais;
- monitorar a adequada cobertura das escalas médicas e comunicar formalmente à Administração situações que possam comprometer a continuidade da assistência;
- apoiar tecnicamente a gestão hospitalar na definição e aperfeiçoamento de fluxos, protocolos e rotinas assistenciais;
- acompanhar o cumprimento das normas éticas, técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços médicos;
- participar de reuniões técnicas e administrativas quando convocado;
- prestar apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde em assuntos relacionados à assistência hospitalar;

- acompanhar auditorias, inspeções e demais procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- comunicar formalmente à Administração a ocorrência de inconformidades que possam comprometer a segurança do paciente, a regularidade técnica da unidade ou a continuidade da assistência;
- exercer as demais atribuições inerentes à Direção Técnica previstas na legislação e nas normas dos órgãos competentes.

A atuação do Diretor Técnico restringe-se às condições técnicas para execução dos serviços médicos, não lhe sendo atribuídas responsabilidades exclusivas relacionadas à gestão administrativa, financeira, patrimonial, contratação de pessoal, aquisição de insumos ou demais competências próprias da Administração Pública, sem prejuízo do dever de comunicar formalmente situações que possam comprometer o adequado funcionamento da assistência hospitalar.

As atribuições descritas neste item estabelecem o conteúdo mínimo da prestação contratual, não afastando o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas expedidas pelos órgãos reguladores, nos protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.7.2. SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DE ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E VISITADOR DA ALA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK – ITEM 02

a) Prestação dos serviços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos destinados ao exercício da Direção Técnica em Pediatria da Ala Pediátrica do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, mediante disponibilização de médico responsável técnico fixo, legalmente habilitado e com especialidade em Pediatria comprovada por RQE ou título de especialista admitido pela regulamentação profissional aplicável, responsável pela coordenação técnica da assistência médica da ala pediátrica, compreendendo as atividades de responsabilidade técnica, acompanhamento assistencial, visitas à ala pediátrica, apoio aos profissionais plantonistas e suporte técnico à gestão da unidade, observadas as disposições da legislação vigente, das normas expedidas pelos órgãos reguladores e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Especificação dos serviços

A prestação dos serviços tem por finalidade assegurar acompanhamento técnico especializado à assistência pediátrica hospitalar, considerando a vulnerabilidade do público atendido, a necessidade de avaliação qualificada dos pacientes internados ou em observação e a importância da adequada integração entre o médico especialista, os plantonistas, a equipe multiprofissional e a gestão hospitalar.

O profissional designado deverá atuar no acompanhamento da ala pediátrica, realizando visitas aos pacientes, prestando apoio técnico aos médicos plantonistas, acompanhando intercorrências, orientando condutas dentro de sua área de especialidade e contribuindo para a organização dos fluxos assistenciais relacionados ao atendimento pediátrico.

A atuação deverá estar voltada à segurança da criança e do adolescente, à continuidade da assistência, à qualificação das condutas médicas, à adequada evolução clínica dos pacientes e ao fortalecimento dos processos técnicos e assistenciais da unidade hospitalar.

Também competirá ao profissional exercer a responsabilidade técnica do serviço pediátrico, acompanhar a conformidade das atividades desenvolvidas na ala, comunicar à Administração situações que possam comprometer a assistência pediátrica, apoiar tecnicamente a gestão hospitalar e participar de reuniões, discussões de casos, ações de planejamento, auditorias ou inspeções relacionadas à sua área de atuação, sempre que convocado.

Sem prejuízo das atribuições previstas neste Termo de Referência, permanecem integralmente aplicáveis ao exercício da função as competências estabelecidas na legislação vigente e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Aspecto	Especificação
Unidade de atuação	Ala Pediátrica do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck
Objeto	Prestação de serviços médicos de Direção Técnica em Pediatria, Responsabilidade Técnica e Médico Visitador da Ala Pediátrica do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck.
Regime de execução	Prestação continuada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Jornada presencial	Presença física mínima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
Disponibilidade técnica	comparecimento quando acionado pelos plantonistas ou pela gestão.
Forma de atuação	Presencial, com disponibilidade para acionamento presencial quando solicitado pelos profissionais plantonistas ou pela equipe gestora.

Aspecto	Especificação
Qualificação mínima	Médico regularmente inscrito no CRM, com comprovação de especialidade em Pediatria mediante RQE ou título de especialista.
Responsabilidade Técnica	Obrigatória durante toda a vigência contratual, no âmbito da assistência pediátrica.
Abrangência	Acompanhamento técnico-assistencial dos pacientes pediátricos, apoio aos plantonistas, visitas à ala pediátrica e suporte técnico à gestão hospitalar.
Normas de referência	Lei Federal nº 14.133/2021; Código de Ética Médica; Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis ao exercício da Responsabilidade Técnica; protocolos assistenciais do Ministério da Saúde relacionados à atenção pediátrica; normas da ANVISA; normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato.
Forma de comprovação da execução	Atesto da fiscalização, registros de visitas, evoluções ou registros técnicos quando aplicáveis, comunicações formais, atas de reuniões, relatórios, registros administrativos e demais evidências produzidas durante a execução contratual.

c) Atribuições essenciais

Compete ao médico especialista em Pediatria, no âmbito das atribuições inerentes à função:

- prestar acompanhamento técnico especializado aos pacientes pediátricos internados ou em observação na unidade hospitalar;
- realizar visitas à ala pediátrica, observando a rotina assistencial, a evolução clínica dos pacientes e as necessidades específicas do serviço;
- apoiar os médicos plantonistas na condução dos casos pediátricos, especialmente em situações que demandem avaliação especializada;
- acompanhar intercorrências clínicas relacionadas aos pacientes pediátricos, quando acionado pelos plantonistas ou pela equipe gestora;
- contribuir para a organização dos fluxos assistenciais da ala pediátrica, promovendo maior segurança, continuidade e resolutividade no atendimento;
- orientar tecnicamente a equipe assistencial quanto às condutas compatíveis com sua área de especialidade, observados os protocolos institucionais e as normas aplicáveis;
- exercer a responsabilidade técnica do serviço pediátrico, acompanhando a regularidade das atividades desenvolvidas na unidade;
- comunicar formalmente à Administração situações que possam comprometer a segurança do paciente pediátrico, a regularidade técnica do serviço ou a continuidade da assistência;
- participar de reuniões técnicas, discussões de casos, auditorias, inspeções e demais atividades relacionadas à assistência pediátrica quando convocado;

- exercer as demais atribuições inerentes à especialidade e à responsabilidade técnica, conforme legislação e normas dos órgãos competentes.

A atuação do profissional restringe-se às condições técnicas relacionadas à assistência pediátrica e à responsabilidade técnica do serviço, não lhe sendo atribuídas responsabilidades exclusivas relacionadas à gestão administrativa, financeira, patrimonial, contratação de pessoal, aquisição de insumos ou demais competências próprias da Administração Pública, sem prejuízo do dever de comunicar formalmente situações que possam comprometer o adequado funcionamento da assistência pediátrica.

As atribuições descritas neste item estabelecem o conteúdo mínimo da prestação contratual, não afastando o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas expedidas pelos órgãos reguladores, nos protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.7.3. SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS – ITEM 03

a) Prestação dos serviços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos destinados ao exercício da Direção Técnica da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, mediante disponibilização de médico responsável técnico fixo, legalmente habilitado, responsável pela coordenação técnica da assistência médica da unidade, supervisão dos serviços assistenciais, apoio técnico à gestão e exercício da responsabilidade técnica perante os órgãos competentes, observadas as disposições da legislação vigente, das normas expedidas pelos órgãos reguladores e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Especificação dos serviços

A prestação dos serviços tem por finalidade assegurar a condução técnica da assistência médica desenvolvida na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, garantindo a adequada organização dos processos assistenciais, a continuidade do atendimento ininterrupto e a observância dos protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes que disciplinam o funcionamento das unidades de urgência e emergência.

Em razão das características próprias da assistência prestada pela UPA, o profissional deverá exercer acompanhamento técnico permanente dos serviços



médicos, atuando como referência para as equipes assistenciais e para a gestão da unidade, contribuindo para a organização dos fluxos internos, adequada condução dos atendimentos, segurança do paciente e melhoria contínua da qualidade assistencial.

Compete ao Diretor Técnico acompanhar a execução dos serviços médicos, apoiar tecnicamente os profissionais plantonistas, monitorar a organização das escalas médicas sob o aspecto assistencial, acompanhar situações que possam comprometer a capacidade operacional da unidade e comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer inconformidades capazes de afetar a continuidade da assistência ou a segurança dos usuários.

Também deverá prestar suporte técnico à gestão da unidade nas demandas relacionadas à organização dos serviços médicos, participar de reuniões técnicas e administrativas quando convocado, colaborar na revisão de fluxos assistenciais e protocolos institucionais, acompanhar auditorias, inspeções e processos de fiscalização, bem como atuar tecnicamente na integração da UPA com os demais serviços da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento funciona em regime ininterrupto, o profissional deverá manter disponibilidade técnica durante todo o período de funcionamento da unidade, inclusive aos finais de semana e feriados, para comparecimento presencial sempre que formalmente acionado pela equipe gestora ou pelos médicos plantonistas, quando a complexidade da situação exigir sua atuação.

Sem prejuízo das atribuições previstas neste Termo de Referência, permanecem integralmente aplicáveis ao exercício da função as competências estabelecidas na legislação vigente e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Aspecto	Especificação
Unidade de atuação	Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas
Objeto	Prestação de serviços médicos de Direção Técnica da UPA 24 Horas.
Regime de execução	Prestação continuada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Jornada presencial	Presença física mínima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira
Disponibilidade técnica	integral durante o funcionamento da unidade
Forma de atuação	Presencial, com disponibilidade integral para acionamento presencial durante o funcionamento ininterrupto da unidade.
Qualificação mínima	Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, atendendo aos requisitos legais para o exercício da Direção Técnica.
Responsabilidade Técnica	Obrigatória durante toda a vigência contratual.

Aspecto	Especificação
Abrangência	Coordenação técnica da assistência médica, organização dos serviços médicos, apoio à gestão da unidade e supervisão técnica da assistência em urgência e emergência.
Normas de referência	Lei Federal nº 14.133/2021; Código de Ética Médica; Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis à Direção Técnica; normas do Ministério da Saúde relativas aos serviços de urgência e emergência; normas da ANVISA; normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato.
Forma de comprovação da execução	Atesto da fiscalização, registros administrativos, pareceres técnicos, comunicações formais, participação em reuniões, documentos institucionais e demais evidências produzidas durante a execução contratual.

c) Atribuições essenciais

Compete ao Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas:

- assegurar a regularidade técnica dos serviços médicos prestados na unidade;
- acompanhar a organização e o funcionamento da assistência em urgência e emergência, promovendo a integração entre as equipes assistenciais;
- prestar suporte técnico aos médicos plantonistas sempre que a complexidade dos casos ou das intercorrências exigir avaliação especializada;
- acompanhar a organização dos fluxos assistenciais, contribuindo para a adequada classificação, atendimento, estabilização e encaminhamento dos pacientes, observadas as competências da unidade;
- monitorar, sob o aspecto técnico, a cobertura das escalas médicas e comunicar formalmente situações que possam comprometer a continuidade da assistência;
- apoiar tecnicamente a gestão da UPA na revisão de protocolos, rotinas operacionais e processos assistenciais;
- acompanhar auditorias, inspeções e demais procedimentos relacionados à assistência médica da unidade;
- participar de reuniões técnicas, administrativas e assistenciais quando convocado;
- comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde situações que representem risco à segurança do paciente, à regularidade técnica dos serviços ou ao adequado funcionamento da unidade;
- exercer as demais atribuições inerentes à Direção Técnica previstas na legislação e nas normas expedidas pelos órgãos competentes.

A atuação do profissional restringe-se às atribuições técnicas relacionadas à coordenação dos serviços médicos e à responsabilidade técnica da unidade, não lhe



sendo atribuídas competências exclusivas de natureza administrativa, financeira, patrimonial ou de gestão de pessoal, sem prejuízo do dever de comunicar formalmente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da assistência.

As atribuições descritas neste item estabelecem o conteúdo mínimo da prestação contratual, não afastando o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas expedidas pelos órgãos reguladores, nos protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.7.4. SERVIÇOS MÉDICOS DE INTENSIVISTA DA UTI GERAL, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SOBREAVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ITEM 04

a) Prestação dos serviços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Medicina Intensiva, mediante disponibilização de profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina Intensiva, destinado ao exercício da responsabilidade técnica da Unidade de Terapia Intensiva Geral do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, compreendendo a coordenação técnica da assistência ao paciente crítico, o acompanhamento dos processos assistenciais da unidade e a prestação de serviços em regime de sobreaviso de urgência e emergência, observadas as disposições legais, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis.

b) Especificação dos serviços

A prestação dos serviços tem por finalidade assegurar a adequada condução técnica da Unidade de Terapia Intensiva Geral, ambiente destinado ao atendimento de pacientes em estado crítico que demandam monitorização contínua, intervenções especializadas e atuação multiprofissional integrada.

Em razão da elevada complexidade assistencial da unidade, o profissional deverá exercer a responsabilidade técnica da UTI, promovendo o acompanhamento permanente da organização dos serviços médicos, a adequada condução dos processos assistenciais e a observância dos protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes técnicas aplicáveis ao atendimento do paciente crítico.

A atuação compreenderá o apoio técnico às equipes médicas plantonistas, o acompanhamento das intercorrências clínicas de maior complexidade, a discussão de condutas terapêuticas, a integração com a equipe multiprofissional e o fortalecimento



das práticas relacionadas à segurança do paciente, qualidade assistencial e utilização racional dos recursos terapêuticos disponíveis.

Além das atribuições relacionadas à responsabilidade técnica da unidade, o profissional deverá permanecer em regime de sobreaviso durante o período contratualmente estabelecido, mantendo disponibilidade para comparecimento presencial sempre que acionado em decorrência de intercorrências clínicas, necessidade de avaliação especializada ou situações que exijam intervenção do médico intensivista, garantindo resposta técnica compatível com a gravidade dos pacientes assistidos.

Compete, ainda, acompanhar tecnicamente os processos relacionados ao funcionamento da UTI, apoiar a gestão hospitalar na revisão de protocolos assistenciais, participar de reuniões técnicas e administrativas quando convocado, colaborar com auditorias, inspeções e processos de fiscalização, bem como comunicar formalmente à Administração situações capazes de comprometer a segurança do paciente, a regularidade técnica da unidade ou a continuidade da assistência intensiva.

Sem prejuízo das atribuições previstas neste Termo de Referência, permanecem integralmente aplicáveis ao exercício da função as competências estabelecidas na legislação vigente, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Aspecto	Especificação
Unidade de atuação	Unidade de Terapia Intensiva Geral – Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck
Objeto	Prestação de serviços médicos especializados em Medicina Intensiva, compreendendo responsabilidade técnica da UTI Geral e atuação em regime de sobreaviso de urgência e emergência.
Regime de execução	Prestação continuada, com responsabilidade técnica permanente e sobreaviso em regime de 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Administração.
Jornada presencial	conforme as atividades da responsabilidade técnica (se houver previsão de presença física diária)
Sobreaviso	12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira
Disponibilidade técnica	comparecimento imediato quando acionado
Forma de atuação	Responsabilidade técnica da unidade e disponibilidade para comparecimento presencial durante o período de sobreaviso, quando acionado.
Qualificação mínima	Médico regularmente inscrito no CRM, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva.
Responsabilidade Técnica	Obrigatória durante toda a vigência contratual.
Abrangência	Coordenação técnica da assistência intensiva, apoio às equipes plantonistas, acompanhamento dos processos assistenciais da UTI e atendimento às intercorrências em regime de sobreaviso.

Aspecto	Especificação
Normas de referência	Lei Federal nº 14.133/2021; Código de Ética Médica; Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis aos serviços de terapia intensiva e à Responsabilidade Técnica; normas do Ministério da Saúde relacionadas às Unidades de Terapia Intensiva; normas da ANVISA; normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato.
Forma de comprovação da execução	Atesto da fiscalização, registros assistenciais, escalas de sobreaviso, registros de acionamento quando houver, relatórios técnicos, documentos administrativos e demais evidências produzidas durante a execução contratual.

c) Atribuições essenciais

Compete ao médico intensivista responsável técnico da Unidade de Terapia Intensiva Geral:

- assegurar a regularidade técnica dos serviços médicos desenvolvidos na Unidade de Terapia Intensiva;
- acompanhar a organização dos processos assistenciais relacionados ao atendimento do paciente crítico;
- prestar apoio técnico aos médicos plantonistas nas situações que demandem avaliação especializada em Medicina Intensiva;
- realizar atendimento presencial sempre que acionado durante o período de sobreaviso, em razão de intercorrências clínicas ou situações que exijam atuação do especialista;
- acompanhar a aplicação dos protocolos assistenciais e das boas práticas relacionadas ao cuidado intensivo;
- promover a integração entre as equipes médicas e multiprofissionais envolvidas na assistência aos pacientes críticos;
- apoiar tecnicamente a gestão hospitalar na revisão de rotinas, protocolos e fluxos assistenciais relacionados à UTI;
- participar de reuniões técnicas, auditorias, inspeções e demais atividades relacionadas à assistência intensiva quando convocado;
- comunicar formalmente à Administração situações que possam comprometer a segurança do paciente, a regularidade técnica da unidade ou a continuidade da assistência intensiva;
- exercer as demais atribuições inerentes à responsabilidade técnica da UTI e à especialidade de Medicina Intensiva, observada a legislação vigente.

A atuação do profissional restringe-se às atribuições técnicas inerentes à assistência intensiva, ao exercício da responsabilidade técnica da unidade e ao



atendimento especializado em regime de sobreaviso, não lhe sendo atribuídas responsabilidades exclusivas relacionadas à gestão administrativa, financeira, patrimonial, contratação de pessoal ou aquisição de insumos, sem prejuízo do dever de comunicar formalmente à Administração situações que possam comprometer o adequado funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva.

As atribuições descritas neste item estabelecem o conteúdo mínimo da prestação contratual, não afastando o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas expedidas pelos órgãos reguladores, nos protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.7.5. SERVIÇOS MÉDICOS DE SUPERVISÃO NO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA (INA), REGULAÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO MÉDICA – ITEM 05

a) Prestação dos serviços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados destinados à supervisão técnica dos serviços desenvolvidos junto ao Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA, compreendendo atividades de regulação médica, autorização médica e apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização de profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Nefrologia ou especialização em Clínica Médica, observadas as disposições legais, sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis.

b) Especificação dos serviços

A prestação dos serviços tem por finalidade assegurar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde na condução dos processos relacionados à assistência nefrológica, promovendo maior segurança na regulação dos pacientes, adequada avaliação das solicitações de procedimentos, qualificação das autorizações médicas e fortalecimento da integração entre os serviços especializados e a rede municipal de saúde.

A atuação do profissional deverá contribuir para a organização dos fluxos assistenciais relacionados aos pacientes portadores de doença renal, acompanhando tecnicamente as demandas encaminhadas ao Instituto de Nefrologia do Araguaia, avaliando solicitações de procedimentos, emitindo manifestações técnicas quando necessárias e promovendo maior uniformidade na aplicação dos critérios clínicos relacionados à assistência nefrológica.



Compete ainda ao profissional prestar suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde nas atividades relacionadas à regulação médica, autorização de procedimentos especializados, análise de casos clínicos de maior complexidade, acompanhamento dos fluxos de encaminhamento e integração entre os diversos níveis de atenção, observando os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

No exercício da supervisão técnica, deverá acompanhar a execução dos serviços relacionados à assistência nefrológica, identificar situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade da assistência, propor medidas de aperfeiçoamento dos fluxos regulatórios e comunicar formalmente à Administração quaisquer inconformidades que demandem providências administrativas ou assistenciais.

Sem prejuízo das atribuições previstas neste Termo de Referência, permanecem integralmente aplicáveis ao exercício da função as competências estabelecidas na legislação vigente, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde, protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde e demais normas correlatas.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Aspecto	Especificação
Unidade de atuação	Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA e Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.
Objeto	Prestação de serviços médicos de supervisão técnica, regulação médica e autorização médica relacionados à assistência nefrológica.
Regime de execução	Prestação continuada
Jornada presencial	4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
Disponibilidade técnica	conforme necessidade da regulação e supervisão técnica.
Forma de atuação	Presencial, com atuação integrada aos fluxos assistenciais e regulatórios da Secretaria Municipal de Saúde.
Qualificação mínima	Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia ou especialização em Clínica Médica, conforme previsto no objeto da contratação.
Abrangência	Supervisão técnica da assistência nefrológica, regulação médica, autorização médica, apoio técnico à gestão e acompanhamento dos fluxos assistenciais relacionados ao Instituto de Nefrologia do Araguaia.
Normas de referência	Lei Federal nº 14.133/2021; Código de Ética Médica; Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis ao exercício da especialidade e à regulação médica; normas do Ministério da Saúde relacionadas à assistência nefrológica e à regulação do acesso; normas da ANVISA; normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato.
Forma de comprovação da execução	Atesto da fiscalização, registros administrativos, pareceres técnicos, autorizações médicas, manifestações técnicas, participação em reuniões, documentos relacionados às atividades de regulação e demais evidências produzidas durante a execução contratual.

c) Atribuições essenciais

Compete ao profissional responsável pelos serviços de supervisão técnica, regulação médica e autorização médica:

- exercer supervisão técnica das atividades relacionadas à assistência nefrológica desenvolvidas no âmbito do Instituto de Nefrologia do Araguaia, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- realizar análise técnica das solicitações submetidas à regulação médica, observando critérios clínicos, protocolos assistenciais e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- emitir autorizações médicas e manifestações técnicas relacionadas aos procedimentos de sua competência, assegurando fundamentação clínica e conformidade com os critérios estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável;
- apoiar tecnicamente os processos de encaminhamento dos pacientes entre os diferentes níveis de atenção, contribuindo para a adequada organização da linha de cuidado em nefrologia;
- prestar suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde em assuntos relacionados à assistência nefrológica, à regulação e ao planejamento dos serviços especializados;
- participar de reuniões técnicas, auditorias, inspeções e discussões de casos quando convocado pela Administração;
- comunicar formalmente situações que possam comprometer a continuidade da assistência, a adequada utilização dos recursos assistenciais ou a regularidade dos processos de regulação e autorização médica;
- colaborar na revisão de fluxos, protocolos e rotinas relacionados à assistência nefrológica, sempre que demandado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- exercer as demais atribuições inerentes às atividades de supervisão técnica, regulação médica e autorização médica, observada a legislação vigente.

A atuação do profissional restringe-se às atividades técnicas relacionadas à supervisão da assistência nefrológica, à regulação médica e à autorização dos procedimentos de sua competência, não lhe sendo atribuídas responsabilidades exclusivas relacionadas à gestão administrativa, financeira, patrimonial, contratação de pessoal ou aquisição de insumos, sem prejuízo do dever de comunicar formalmente à



Administração situações que possam comprometer a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

As atribuições descritas neste item estabelecem o conteúdo mínimo da prestação contratual, não afastando o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas expedidas pelos órgãos reguladores, nos protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.7.6. SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT) – ITEM 06

a) Prestação dos serviços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos destinados ao exercício da Direção Técnica da Unidade de Coleta e Transfusão – UCT, mediante disponibilização de médico responsável técnico fixo, legalmente habilitado, responsável pela coordenação técnica dos serviços hemoterápicos, supervisão dos processos assistenciais e laboratoriais vinculados à unidade, apoio técnico à gestão e exercício da responsabilidade técnica perante os órgãos competentes, observadas as disposições da legislação vigente, das normas expedidas pelos órgãos reguladores e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Especificação dos serviços

A prestação dos serviços tem por finalidade assegurar a regularidade técnica da Unidade de Coleta e Transfusão, promovendo a adequada organização dos processos hemoterápicos, a observância das normas sanitárias aplicáveis e a manutenção dos padrões de qualidade e segurança exigidos para as atividades relacionadas à coleta, processamento, armazenamento, distribuição e utilização de sangue e hemocomponentes.

A atuação do profissional deverá estar voltada à coordenação técnica da unidade, ao acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas, à supervisão dos processos assistenciais relacionados à hemoterapia e à integração entre a Unidade de Coleta e Transfusão, os serviços hospitalares e a Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade da assistência e para a segurança transfusional dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Compete ao Diretor Técnico acompanhar o funcionamento da unidade, orientar tecnicamente as equipes envolvidas nas atividades hemoterápicas, apoiar a gestão na revisão de fluxos e procedimentos operacionais, acompanhar auditorias, inspeções e



fiscalizações promovidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar formalmente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a regularidade técnica da unidade, a qualidade dos processos ou a segurança dos pacientes.

Considerando a natureza essencial dos serviços hemoterápicos, o profissional deverá manter disponibilidade técnica durante todo o período de funcionamento da Unidade de Coleta e Transfusão, inclusive para comparecimento presencial quando formalmente acionado pela equipe gestora ou pelos profissionais responsáveis pela assistência, sempre que a complexidade da situação exigir sua atuação.

Sem prejuízo das atribuições previstas neste Termo de Referência, permanecem integralmente aplicáveis ao exercício da função as competências estabelecidas na legislação vigente, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes que disciplinam os serviços hemoterápicos.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

Aspecto	Especificação
Unidade de atuação	Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) – Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT
Objeto	Prestação de serviços médicos de Direção Técnica da Unidade de Coleta e Transfusão, compreendendo a coordenação técnica dos serviços hemoterápicos e o exercício da responsabilidade técnica da unidade.
Regime de execução	Prestação continuada, com presença física mínima de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Administração.
ornada presencial	08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
Disponibilidade técnica	integral durante o funcionamento da unidade
Forma de atuação	Presencial, com disponibilidade integral durante o funcionamento da unidade para comparecimento quando formalmente acionado.
Qualificação mínima	Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, atendendo aos requisitos legais para o exercício da Direção Técnica de serviços hemoterápicos.
Responsabilidade Técnica	Obrigatória durante toda a vigência contratual.
Abrangência	Coordenação técnica dos serviços hemoterápicos, supervisão dos processos assistenciais e laboratoriais, apoio técnico à gestão da unidade e acompanhamento da conformidade técnica e sanitária.
Normas de referência	Lei Federal nº 14.133/2021; Código de Ética Médica; Resoluções do Conselho Federal de Medicina aplicáveis à Direção Técnica; normas do Ministério da Saúde relativas aos serviços de hemoterapia e medicina transfusional; normas da ANVISA; normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Fiscalização	Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato.
Forma de comprovação da execução	Atesto da fiscalização, registros administrativos, pareceres técnicos, participação em auditorias e inspeções, documentos relacionados à responsabilidade técnica, comunicações formais e demais evidências produzidas durante a execução contratual.

c) Atribuições essenciais

Compete ao Diretor Técnico da Unidade de Coleta e Transfusão:

- assegurar a regularidade técnica dos serviços hemoterápicos desenvolvidos pela unidade, em conformidade com a legislação e as normas sanitárias aplicáveis;
- supervisionar os processos relacionados à coleta, processamento, armazenamento, distribuição e utilização de sangue e hemocomponentes, observada a competência técnica da unidade;
- acompanhar a organização e o funcionamento dos serviços, promovendo a integração entre as equipes assistenciais, laboratoriais e administrativas envolvidas nas atividades hemoterápicas;
- apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde e a gestão da unidade na revisão de fluxos, protocolos, procedimentos operacionais e rotinas relacionadas aos serviços hemoterápicos;
- orientar tecnicamente as equipes quanto ao cumprimento das normas de qualidade, segurança transfusional, rastreabilidade e demais requisitos aplicáveis aos processos desenvolvidos pela unidade;
- acompanhar auditorias, inspeções, fiscalizações e demais procedimentos promovidos pelos órgãos competentes, prestando o suporte técnico necessário no âmbito de suas atribuições;
- comunicar formalmente à Administração situações que possam comprometer a regularidade técnica da unidade, a qualidade dos processos hemoterápicos, a segurança transfusional ou a continuidade da assistência;
- participar de reuniões técnicas, administrativas e assistenciais quando convocado;
- exercer as demais atribuições inerentes à Direção Técnica de serviços hemoterápicos, observadas a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

A atuação do profissional restringe-se às atribuições técnicas relacionadas à coordenação dos serviços hemoterápicos e ao exercício da responsabilidade técnica da unidade, não lhe sendo atribuídas responsabilidades exclusivas relacionadas à gestão administrativa, financeira, patrimonial, contratação de pessoal ou aquisição de insumos, sem prejuízo do dever de comunicar formalmente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços prestados.



As atribuições descritas neste item estabelecem o conteúdo mínimo da prestação contratual, não afastando o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas expedidas pelos órgãos reguladores, nos protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal do contrato desenvolverá suas atribuições em conformidade com o Plano de Fiscalização. Para facilitar a fiscalização e a gestão contratual, o Município instituiu o Plano Básico de Fiscalização – PBF, contemplando as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização para mitigação dos riscos inerentes ao objeto, conforme disposto no gerenciamento de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF consta transcrito integralmente do Estudo Técnico Preliminar e, quando este for dispensado, poderá ser consultado pelos interessados no endereço eletrônico oficial do Município, não podendo a contratada alegar desconhecimento de suas disposições, disponível em:

5.4. Para assegurar a adequada execução contratual, a contratada deverá indicar preposto devidamente qualificado, mantendo atualizados seus meios de contato durante toda a vigência do contrato, competindo-lhe representar a empresa perante a Administração, prestar esclarecimentos, receber notificações, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização.

5.5. Havendo procedimentos específicos de fiscalização relacionados às peculiaridades do objeto, estes constarão da minuta do contrato e dos demais instrumentos complementares expedidos pela Administração.



5.6. A fiscalização compreenderá a verificação sistemática do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando, conforme aplicável a cada item contratado:

- I – Cumprimento das jornadas presenciais previstas;
- II – Observância das escalas de trabalho, dos regimes de plantão e de sobreaviso;
- III – Disponibilidade para comparecimento presencial quando prevista no objeto;
- IV – Exercício das atribuições inerentes às funções de direção técnica, responsabilidade técnica, supervisão médica, visitas técnicas, regulação médica e autorização médica;
- V – Manutenção da regularidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- VI – Atendimento aos padrões técnicos, éticos, sanitários e assistenciais aplicáveis.

5.7. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos necessários à comprovação da execução contratual, dentre os quais poderão ser exigidos, conforme a natureza do serviço:

- I – Escalas de trabalho;
- II – Registros de frequência;
- III – Registros de acionamentos e comparecimentos presenciais;
- IV – Relatórios técnicos;
- V – Registros de visitas técnicas;
- VI – Pareceres e manifestações médicas;
- VII – Documentos relacionados às atividades de supervisão, regulação e autorização médica;
- VIII – Documentos relativos ao exercício da responsabilidade técnica;
- IX – Demais registros administrativos necessários à comprovação da execução do objeto.

5.8. Para os serviços executados em regime de sobreaviso ou que exijam disponibilidade para acionamento presencial, deverão ser mantidos registros administrativos contendo, no mínimo:

- I – Data e horário do acionamento;
- II – Identificação do solicitante;
- III – Motivo do acionamento;
- IV – Horário da resposta do profissional;
- V – Horário do comparecimento à unidade, quando aplicável;
- VI – Registro da atuação realizada.



Parágrafo único. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante toda a vigência contratual, observadas as normas relativas ao sigilo profissional, à proteção dos dados pessoais e às informações assistenciais.

5.9. A fiscalização verificará, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para cada item contratado, especialmente quanto à regular inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina, à comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou título de especialista, quando exigido, bem como à regular designação para o exercício das responsabilidades técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.10. A substituição de qualquer profissional vinculado à execução contratual dependerá de comunicação prévia à Administração e da comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos para o respectivo item da contratação, não podendo a substituição comprometer a continuidade da assistência ou a regular execução dos serviços.

5.11. A fiscalização poderá realizar inspeções presenciais, solicitar documentos, promover diligências, requisitar esclarecimentos e adotar quaisquer medidas necessárias à verificação da adequada execução contratual, fixando prazo para saneamento das inconformidades eventualmente constatadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

5.12. A fiscalização da execução contratual não se limitará à verificação da presença física dos profissionais, devendo considerar o efetivo desempenho das atribuições técnicas previstas para cada item contratado, a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto pactuado.

5.13. O acesso da fiscalização a prontuários, registros clínicos e demais documentos assistenciais restringir-se-á às hipóteses estritamente necessárias à comprovação da execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.



5.14. A atuação da fiscalização administrativa não interfere na autonomia técnica dos profissionais médicos quanto às condutas assistenciais adotadas, restringindo-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, legais, regulamentares e administrativas inerentes ao objeto contratado.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

6.2.1. Número do instrumento substitutivo/contrato ou número do empenho;

6.2.2. Número do processo;

6.2.3. Número da licitação.

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.



6.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:



6.6.10. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada para executar as demandas provenientes deste procedimento segue apresentada:

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.122.0106.2049.339039-266
Programa	0106 – Gestão Administrativa do SUS
Ação	2049 – Manutenção Atividade Saúde
Fonte de recurso	1500
Cód. reduzido	266
Projeto atividade	2049
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2079.339039-510
Programa	0108 – Ações de média e Alta Complexidade
Ação	2079 – Manutenção e Encargos Hospital
Fonte de recurso	1600
Cód. reduzido	510
Projeto atividade	2079
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2096.339039-574
Programa	0108 – Ações de Média e Alta Complexidade
Ação	2096 – Manutenção e Encargos Hospital
Fonte de recurso	1621
Cód. reduzido	574
Projeto atividade	2096
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	





Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2084.339039-548
Programa	0108 – Ações de média e Alta Complexidade
Ação	2084 – Manutenção e Encargos UCT
Fonte de recurso	1600
Cód. reduzido	548
Projeto atividade	2084
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2154.339039-589
Programa	0108 – Ações de média e Alta Complexidade
Ação	2154 – Manutenção e Encargos UCT
Fonte de recurso	1621
Cód. reduzido	589
Projeto atividade	2154
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2080.339039-521
Programa	0108 – Ações de média e Alta Complexidade
Ação	2080 – Manutenção e Encargos UPA
Fonte de recurso	1600
Cód. reduzido	521
Projeto atividade	2080
Elemento de despesa	339039

FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☒ Estadual ☐ Federal	
Dotação orçamentária	07.001.10.302.0108.2097.339039-583
Programa	0108 – Ações de média e Alta Complexidade
Ação	2097 – Manutenção e Encargos UPA
Fonte de recurso	1621
Cód. reduzido	583
Projeto atividade	2097
Elemento de despesa	339039

8. DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE:

8.1. A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar o reajuste dos preços contratados, observado o disposto no art. 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



8.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto contratado, observado o disposto na legislação aplicável e assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

8.3. Quando houver alteração significativa dos preços praticados no mercado que possa comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração e a contratada poderão promover as medidas cabíveis para análise e eventual recomposição dos preços contratados, desde que demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais para o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Caso a ocorrência de fatos supervenientes venha a alterar significativamente os custos de execução do objeto, tornando comprovadamente inviável a manutenção dos preços contratados, a contratada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de documentação que demonstre a ocorrência do fato gerador, seus efeitos sobre os custos e a respectiva repercussão sobre os preços contratados, cabendo à Administração analisar o pedido nos termos da legislação aplicável.

8.4.1. A contratada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de requerimento formal acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente, da alteração dos custos de execução e da repercussão econômica sobre os preços contratados, cabendo à Administração proceder à análise do pedido e decidir quanto à sua procedência, observados os requisitos legais aplicáveis.

8.4.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será formalizada após a análise e o reconhecimento, pela Administração, da ocorrência dos pressupostos legais que a justifiquem, mediante instrumento próprio, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Não sendo reconhecidos pela Administração os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o contrato permanecerá regido pelos preços originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento pela contratada, caso sobrevenham fatos novos devidamente comprovados.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos preços contratados, mediante termo aditivo.

8.9. O reajuste será formalizado mediante termo aditivo ao contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato.

8.11. Caso o índice mencionado não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

8.12. A empresa é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.13. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

8.14. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido, observado o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando restar comprovada a ocorrência de fatos supervenientes capazes de alterar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;



- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
- e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
- f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas.
- g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
 - a) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;

9.2. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Das exigências de habilitação:

10.1.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital de origem, assim como aqueles citados na Lei 14.133/21.

10.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

- a) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio
www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no CNPJ;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, (negativa/positiva com efeito negativa) incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, (negativa/positiva com efeito negativa) mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

i) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

j) Declarações:

j.1) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo constado em Edital;

j.2) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo constado em Edital;

j.3) Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constado em Edital;

j.4) Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

j.5) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.T (Ministério Público de MT), para apuração, se possível, de prática delituosa;

10.2. Dos Critérios de Qualificação Técnica:

10.2.1. Os critérios estabelecidos neste tópico destinam-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnico-profissional, da capacidade técnico-operacional e da regularidade profissional necessárias ao exercício da Direção Técnica e das atividades correlatas, devendo ser observados de forma proporcional à natureza e às particularidades do item para o qual a licitante apresentar proposta.

10.2.2. Da regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional:

10.2.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede, válida na data de sua apresentação e compatível com a atividade básica de prestação de serviços médicos.



10.2.2.2. Quando a licitante estiver sediada em unidade da Federação diversa do Estado de Mato Grosso, a comprovação da regularização perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, quando exigida pela regulamentação profissional para atuação na respectiva jurisdição, deverá ser apresentada antes do início da execução contratual.

10.2.3. Da qualificação dos profissionais

10.2.3.1. A licitante deverá comprovar que dispõe, ou que disporá até a assinatura do contrato, de profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para executar os serviços correspondentes aos itens para os quais apresentar proposta, observados os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

10.2.3.2. Todos os profissionais indicados deverão possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

10.2.3.3. Para o item relativo à assistência pediátrica, deverá ser indicado médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com comprovação de especialidade em Pediatria mediante apresentação do respectivo RQE ou título de especialista admitido pela regulamentação profissional aplicável.

10.2.3.4. Para o item relativo à Medicina Intensiva, deverá ser indicado médico com especialidade em Medicina Intensiva regularmente registrada perante o Conselho Regional de Medicina, mediante apresentação do respectivo RQE.

10.2.3.5. Para o item relativo à supervisão, regulação e autorização médica vinculadas ao Instituto de Nefrologia do Araguaia, deverá ser indicado médico com especialidade em Nefrologia ou Clínica Médica regularmente registrada perante o Conselho Regional de Medicina, mediante apresentação do respectivo RQE, conforme a alternativa admitida na especificação do item.

10.2.3.6. A Administração admitirá, na fase de habilitação, título de especialista emitido por entidade vinculada à Associação Médica Brasileira – AMB ou certificado de conclusão de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, sendo exigida a apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE antes do início da execução dos serviços.

10.2.3.7. Para os itens que compreendam Direção Técnica ou Responsabilidade Técnica, a licitante deverá indicar profissional habilitado para o exercício da função, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente.

10.2.4. Da qualificação técnico-operacional



10.2.4.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços médicos compatíveis, em características, natureza e complexidade, com o item para o qual a licitante apresentar proposta.

10.2.4.2. Não será exigida experiência anterior com denominação idêntica à utilizada neste Termo de Referência, devendo a compatibilidade ser aferida a partir das atividades efetivamente executadas, do grau de responsabilidade técnica e da complexidade do serviço comprovado.

10.2.4.3. Será admitida a apresentação e o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão operacional necessária à execução do respectivo item.

10.2.4.4. Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazo mínimo de experiência, número mínimo de atestados ou execução anterior em localidade específica, salvo se alguma dessas condições vier a ser tecnicamente justificada nos autos e expressamente disciplinada no Edital, nos limites permitidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.5. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade dos atestados apresentados e esclarecer informações necessárias à aferição da capacidade técnica, vedada a exigência automática de notas fiscais, contratos ou documentos não previstos na legislação, sem prejuízo da solicitação de elementos complementares quando houver dúvida fundamentada sobre a veracidade ou o conteúdo do atestado.

10.2.5. Da capacidade operacional

10.2.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, da organização administrativa, dos profissionais e dos meios operacionais necessários ao cumprimento integral das obrigações relativas aos itens para os quais for contratada.

10.2.5.2. A declaração deverá abranger a capacidade de manter as jornadas presenciais, responsabilidades técnicas, regimes de disponibilidade e sobreaviso, substituições profissionais e demais condições de execução previstas neste Termo de Referência.

10.2.5.3. Não será exigida, como condição de habilitação, a manutenção prévia de sede, filial, escritório ou equipe instalada no Município de Barra do Garças/MT.

10.2.6. Da comprovação da disponibilidade profissional

10.2.6.1. A disponibilidade dos profissionais indicados poderá ser demonstrada mediante:



- a) contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;
- b) registro de empregado ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) termo de compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional;
- e) declaração de disponibilidade profissional assinada pelo médico indicado;
- f) outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

10.2.6.2. A efetiva vinculação do profissional à contratada deverá estar formalizada até a assinatura do contrato ou antes do início da execução, conforme definido no Edital.

10.2.6.3. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição durante a vigência contratual por profissional que atenda integralmente aos mesmos requisitos técnicos do respectivo item, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

10.2.7. Das disposições complementares

10.2.7.1. As exigências previstas neste tópico serão analisadas individualmente em relação aos itens para os quais a licitante apresentar proposta, não sendo exigida comprovação de capacidade técnica referente a item do qual não participe.

10.2.7.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os respectivos Conselhos de Medicina, bem como as qualificações específicas exigidas para cada item.

10.2.7.3. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou materialmente inexatos será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e das comunicações aos órgãos competentes.

10.2.7.4. Permanecem aplicáveis as exigências gerais de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021 e disciplinadas no Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. Da Contratante:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Emitir as Ordens de Serviço, autorizações ou demais instrumentos administrativos necessários ao início e à execução dos serviços, quando aplicáveis,



observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as especificidades de cada item contratado.

11.1.3. Disponibilizar à contratada as informações técnicas, administrativas, assistenciais, documentos, protocolos institucionais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

11.1.4. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas na execução dos serviços, descumprimento das obrigações contratuais ou demais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências administrativas cabíveis.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nas condições estabelecidas no contrato administrativo, após a regular liquidação da despesa, observadas as medições realizadas, o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da fiscalização competente.

11.1.6. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. Exercer fiscalização técnica e administrativa sobre a execução dos serviços, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento das jornadas presenciais, regimes de plantão e sobreaviso, responsabilidades técnicas, atividades de supervisão, visitas técnicas, regulação médica, autorizações médicas, qualidade da assistência prestada e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. Da Contratada:

11.2.1. Executar integralmente o objeto contratado por intermédio de profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela adequada organização operacional da execução contratual, pela disponibilização e manutenção dos profissionais necessários e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

11.2.2. Disponibilizar os profissionais legalmente habilitados necessários à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela manutenção das escalas, jornadas presenciais, regimes de plantão e sobreaviso, responsabilidades técnicas, supervisões e demais condições de execução estabelecidas para cada item da contratação.

11.2.3. Executar os serviços observando rigorosamente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, protocolos assistenciais, normas sanitárias, princípios éticos da profissão médica e demais regulamentos relacionados ao objeto da contratação.



11.2.4. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados, promovendo, quando necessário, a substituição de profissionais, recomposição de escalas e adoção das providências necessárias à manutenção da regular execução contratual, sem prejuízo da qualidade da assistência prestada.

11.2.5. Garantir atendimento ético, seguro, humanizado e tecnicamente qualificado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os protocolos assistenciais, diretrizes institucionais, normas técnicas e princípios que regem a assistência à saúde.

11.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais responsáveis pelas funções de Direção Técnica, Responsabilidade Técnica e demais atividades especializadas previstas para cada item da contratação, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, comunicando previamente à Administração qualquer substituição, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a substituição.

11.2.7. Comunicar à Administração toda ocorrência que possa comprometer a continuidade da assistência, a regular execução contratual, a segurança dos pacientes ou o funcionamento dos serviços, adotando, conforme a natureza da ocorrência, as providências cabíveis para sua regularização.

11.2.8. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade perante os Conselhos Profissionais competentes e capacidade operacional exigidas no procedimento licitatório.

11.2.9. Atender às solicitações da fiscalização contratual, apresentando, quando solicitado e no prazo fixado pela Administração, os documentos, registros administrativos, escalas, registros de frequência, relatórios técnicos, registros de acionamentos, pareceres, autorizações médicas e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

11.2.10. Manter atualizados os registros administrativos e técnicos relacionados à execução contratual, compreendendo, quando aplicável, escalas de trabalho, registros de frequência, relatórios técnicos, pareceres, documentos de responsabilidade técnica, registros de acionamentos, autorizações médicas e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

11.2.11. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações pessoais, clínicas, assistenciais e administrativas acessadas em razão da execução contratual.



11.2.12. É vedada a cobrança, solicitação de pagamento, recebimento de valores ou qualquer outra forma de contraprestação financeira diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços objeto desta contratação.

11.2.13. Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada ou aos profissionais por ela disponibilizados, observado o disposto na legislação aplicável e no contrato administrativo.

11.2.14. Executar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pelo adequado cumprimento das atribuições inerentes a cada item contratado, independentemente do recebimento provisório ou definitivo dos serviços.

11.2.15. Corrigir, às suas expensas, as falhas cuja responsabilidade lhe seja imputável, promovendo, quando necessário, a substituição de profissionais, regularização documental, recomposição de escalas ou adoção das medidas necessárias ao restabelecimento da adequada execução contratual, nos prazos fixados pela Administração.

11.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo jurídico, funcional ou empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e a Administração Pública Municipal.

11.2.17. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto contratado sem prévia autorização da Administração Pública Municipal, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.18. Das obrigações dos profissionais disponibilizados pela contratada

11.2.18.1. Independentemente das atribuições específicas previstas para cada serviço objeto deste Termo de Referência, todos os profissionais disponibilizados pela contratada deverão observar as seguintes obrigações institucionais:

I – atuar em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas, protocolos assistenciais, regulamentos internos e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – observar e cumprir o organograma institucional, a estrutura hierárquica e os fluxos administrativos, assistenciais e operacionais definidos pela gestão das respectivas unidades de saúde, observadas as competências de cada autoridade administrativa;



III – atuar de forma integrada com as Diretorias, Coordenações, Gerências, Responsáveis Técnicos, Comissões Hospitalares, Núcleos, Comitês e demais equipes multiprofissionais;

IV – participar, obrigatoriamente, das reuniões de gestão da unidade, das reuniões mensais das Comissões Hospitalares, bem como, quando convocados, das reuniões de Comitês Institucionais, Núcleos, Grupos Multidisciplinares e demais instâncias colegiadas relacionadas às atividades da unidade de saúde;

V – colaborar na implementação, atualização, revisão e monitoramento dos protocolos clínicos, assistenciais, administrativos e operacionais da unidade, promovendo sua adequada aplicação pelas equipes envolvidas;

VI – atender às convocações da Administração para reuniões, treinamentos, visitas técnicas, inspeções, auditorias e demais atividades institucionais relacionadas ao objeto contratado;

VII – manter comunicação permanente com a gestão da unidade, prestando os esclarecimentos técnicos necessários sempre que solicitados;

VIII – As convocações previstas neste item poderão ser realizadas por meio de ofício, correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), encaminhadas ao profissional ou à empresa contratada, utilizando os contatos oficialmente cadastrados junto ao gestor do contrato, considerando-se regularmente cientificados a partir do respectivo envio, ressalvada a comprovação de falha técnica que impeça o recebimento da comunicação;

IX – No exercício de suas atribuições, os profissionais disponibilizados pela contratada deverão observar a estrutura hierárquica, administrativa e funcional da unidade de saúde em que estiverem atuando, respeitando o organograma institucional, as competências dos gestores e os fluxos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício da profissão médica, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo único. Para fins de execução contratual, considera-se como referência a estrutura organizacional oficialmente instituída pela Secretaria Municipal de Saúde para cada unidade de saúde, constante do Anexo I deste Termo de Referência, devendo os profissionais observar as competências administrativas de cada autoridade durante a execução dos serviços. A Administração poderá promover alterações na estrutura organizacional durante a vigência contratual, hipótese em que prevalecerá o organograma oficialmente vigente.

12. DA ADEÇÃO À ATA POR “NÃO PARTICIPANTES:

Não se aplica, tendo em vista que a presente contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, Ata de Registro de Preços passível de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, com suporte técnico e operacional das unidades demandantes envolvidas no levantamento das necessidades, definição dos quantitativos, validação das especificações técnicas e consolidação das informações necessárias à futura contratação.

Participaram do levantamento das informações técnicas, da identificação das necessidades assistenciais, da definição dos quantitativos estimados e da validação das especificações os seguintes servidores e profissionais:

Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Alessandra Maria Ramos Mulinari – Diretora Administrativa Hospitalar.

Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck

André Luís Nascimento da Silva – Diretor Administrativo Hospitalar.

Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA

Flavio Azevedo do Nascimento – Médico Supervisor – SMS – INA.

Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (Banco de Sangue)

Nilvacy Rodrigues Gonçalves – Agente Comunitário de Saúde – ACS.

O Termo de Referência foi consolidado, revisado e formalmente elaborado por:





Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2026.

Alexsandro Oliveira Silva
Coordenador de Divisão
Portaria nº 23.446/2026

14. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual aprovo o documento, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 10 de julho de 2026.

Salete Terezinha Lauermann
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 21.816/2024





Anexo I (DO TR) - Estrutura Hierárquica Das Unidades De Saúde

Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck – HMMPM

Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde



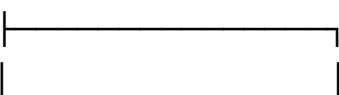
Secretária Municipal de Saúde



Gestor Hospitalar



Diretor Administrativo



Diretor Clínico

Diretor Técnico

Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde



Secretária Municipal de Saúde



Gestor Hospitalar



Diretor Administrativo



Diretor Técnico

Unidade de Coleta e Transusão – UCT

Prefeito Municipal



Secretária Municipal de Saúde



Coordenadora da Unidade





Médico Responsável Técnico

Instituto de Nefrologia do Araguaia – INA

Prefeito Municipal

|

Secretária Municipal de Saúde

|

Médico Regulador

Observação: Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão observar a estrutura hierárquica e administrativa correspondente à unidade em que estiverem atuando, respeitando os fluxos institucionais, as competências dos gestores e as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício da medicina.





ANEO II

CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
OPERAÇÃO:
CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/.
E-MAIL:
TELEFONE:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	89071	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 26.250,00	R\$ 315.000,00
02	89072	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK DE ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA</u> , COM COMPROVAÇÃO MEDIANTE RQE OU TÍTULO DE ESPECIALISTA, COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS INERENTES À FUNÇÃO, COM EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REALIZAÇÃO DE VISITAS À ALA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL MILTON	MÊS	01	12	R\$ 30.450,00	R\$ 365.400,00



		PESSOA MORBECK, BEM COMO DISPONIBILIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.					
03	89074	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24H)</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE GESTORA DA UPA 24 HORAS, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 34.666,67	R\$ 416.000,04
04	89075	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>INTENSIVISTA UTI GERAL – RQE – SOBREAVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u> EXECUTADOS EM REGIME 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 43.493,33	R\$ 521.919,96
05	89076	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>SUPERVISÃO NO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA (INA)</u> , REGULAÇÃO MÉDICA, AUTORIZAÇÃO MÉDICA (RQE EM NEFROLOGIA OU CLÍNICA MÉDICA) EXECUTADOS EM REGIME DE 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.	MÊS	01	12	R\$ 38.710,67	R\$ 464.528,04
06	89077	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE <u>DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT)</u> , COMPREENDENDO PRESENÇA FÍSICA MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS INERENTES À FUNÇÃO, COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PARA ACIONAMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS OU PELA EQUIPE	MÊS	01	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00





		GESTORA, BEM COMO O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.					
--	--	--	--	--	--	--	--

1. Validade da Proposta Mínimo 60 (sessenta) Dias;
2. Local da entrega: Conforme Edital e seus Anexos.
3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;
4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;
5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes à execução dos serviços, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) (local e data)





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA





ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na Rua , nº _____ na cidade de _____, com endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências para execução dos serviços;

IV. na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____ Portador(a) do RG _____ nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em; lei e em outras





normas específicas;

VII. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

IX. Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X. para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA





ANEXO V
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____ brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____; Telefone contato: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da
qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador)

(confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)





ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/1988

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)





ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

MODALIDADE: ...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Contrato administrativo nº/....., que
entre si celebram de um lado o Município
de Barra do Garças-MT e de outro lado
.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Contrato administrativo nº/....., que entre si celebram de um lado o Município de Barra do Garças-MT e de outro lado O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr.(a), doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de médico responsável técnico fixo, investido na função de Diretor Técnico, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, contemplando as atividades correlatas de responsabilidade técnica, supervisão médica, acompanhamento assistencial, regulação médica e autorização médica em unidades hospitalares e de urgência e emergência, conforme o Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto da contratação, conforme os itens adjudicados: ITEM 01 - Cód. COPLAN 89071 - Serviços médicos de Direção Técnica do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck - Unidade: mês - Quantidade total: 12. ITEM 02 - Cód. COPLAN 89072 - Serviços médicos de Direção Técnica em Pediatria, Responsabilidade Técnica e visitas





à ala pediátrica do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck - Unidade: mês - Quantidade total: 12. ITEM 03 - Cód. COPLAN 89074 - Serviços médicos de Direção Técnica da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas - Unidade: mês - Quantidade total: 12. ITEM 04 - Cód. COPLAN 89075 - Serviços médicos de Medicina Intensiva da UTI Geral, Responsabilidade Técnica e sobreaviso de urgência e emergência - Unidade: mês - Quantidade total: 12. ITEM 05 - Cód. COPLAN 89076 - Serviços médicos de supervisão no Instituto de Nefrologia do Araguaia, regulação médica e autorização médica - Unidade: mês - Quantidade total: 12. ITEM 06 - Cód. COPLAN 89077 - Serviços médicos de Direção Técnica da Unidade de Coleta e Transfusão - UCT - Unidade: mês - Quantidade total: 12.

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a proposta da CONTRATADA; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A prorrogação de prazo, quando legalmente autorizada, deverá ser justificada por escrito, com demonstração de que a manutenção do contrato atende ao interesse público e que os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deverá, ainda, ser formalizada antes do término do prazo de vigência, mediante manifestação expressa da Administração, precedida da devida instrução processual contendo:

- a) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;
- b) Comprovação da vantagem da prorrogação, através de apresentação de novo Mapa Comparativo de Preços;
- c) Certidões de regularidade da contratada; e
- d) Parecer contábil, quando aplicado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os itens contratados, as cargas horárias, os regimes de disponibilidade e sobreaviso, as responsabilidades técnicas, as rotinas operacionais e as demais condições do Termo de Referência.

3.2. O início da execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo fiscal do contrato, no prazo máximo nela definido, contado do recebimento pela CONTRATADA.

3.3. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade profissional, a qualificação técnica e a efetiva vinculação dos médicos que atuarão na execução contratual, inclusive CRM ativo, RQE ou título de especialista, conforme exigível para o respectivo item.

3.4. Os serviços serão executados, conforme o item contratado, no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, na Unidade de Coleta e Transfusão - UCT e no Instituto de Nefrologia do Araguaia - INA, nos endereços e horários definidos no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual e substituir imediatamente o profissional em caso de ausência, afastamento, impedimento, desligamento ou qualquer situação que comprometa a regularidade da prestação.

3.6. O profissional substituto deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação do respectivo item, inclusive registro profissional ativo e comprovação da especialidade quando aplicável, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

3.7. A execução será comprovada por registros de frequência, escalas, relatórios, registros de acionamento, pareceres, autorizações médicas, documentos de responsabilidade técnica e atestos da fiscalização, conforme a natureza de cada item.

3.8. Os profissionais deverão observar a estrutura hierárquica, administrativa e funcional da unidade de saúde em que atuarem, os protocolos institucionais e as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, sem prejuízo da autonomia técnica inerente ao exercício da medicina.

3.9. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação do cumprimento das jornadas, escalas, atribuições, responsabilidades e demais obrigações; o recebimento definitivo ocorrerá após análise da documentação comprobatória e saneamento das irregularidades eventualmente apontadas.



3.10. A simples disponibilização do profissional não afasta a necessidade de comprovação do efetivo desempenho das atribuições técnicas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.2. A execução direta pela CONTRATADA visa assegurar a adequada fiscalização das atividades médicas, a continuidade assistencial, a regularidade das responsabilidades técnicas e a responsabilização integral pela qualificação, disponibilidade e atuação dos profissionais alocados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTOS

5.1. Do Preço:

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ (.....);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados e atestados.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, devidamente acompanhada das certidões necessárias para a execução do pagamento.

5.3. Condições de Pagamento:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e f)

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. I.



Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13. No ato da apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos itens, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, a CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido em conformidade com a INRFB 2.145/2023, 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 5.228 de 20 de julho de 2023, bem como INRFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022.

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS -CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ÍNDICE (Art. 92, V da Lei nº 14.133 de 2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, conforme art. 25 §7º da lei 14.133/2021.

6.1.1. Durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, devendo conter na solicitação justificativa e fundamento na Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



6.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da lei 14.133/2021.

6.6. Caso o índice não esteja disponível na data de aniversário do contrato, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

6.7. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato vigente à época do reajuste.

6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos itens poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, tendo como fundamento a Lei 14.133/2021.

6.10. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.11. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para suportar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.13. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de serviços, insumos, etc.

6.14. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.15. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



6.16. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.17. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE, sendo lavrado por meio de apostilamento.

6.18. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.19. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, realizá-lo por meio de apostilamento com os preços revisados.

6.20. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos itens entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

6.21. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

6.22. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço aplicável ao contrato.

6.23. Os termos aditivos, quando houver, observarão os preceitos da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Emitir as Ordens de Serviço e disponibilizar as informações, protocolos institucionais, documentos e demais elementos necessários à execução;

7.1.3. Disponibilizar acesso às unidades e condições administrativas compatíveis com a execução das atividades contratadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive o cumprimento das jornadas, escalas, regimes de disponibilidade e sobreaviso, responsabilidades técnicas, atividades de supervisão, regulação e autorização médica;

7.1.5. Receber provisória e definitivamente os serviços, na forma do Termo de Referência;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, ausências, irregularidades profissionais ou desconformidades e fixar prazo para correção;

7.1.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos;

7.1.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.9. Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

7.1.10. Preservar o sigilo das informações médicas e assistenciais às quais tiver acesso em razão da fiscalização, observada a legislação aplicável.

7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, médicos, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução, cabendo-lhe:

8.1.1. Executar integralmente o objeto por intermédio de profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para cada item;

8.1.2. Disponibilizar médicos legalmente habilitados em número suficiente, mantendo jornadas, escalas, plantões, sobreavisos, responsabilidades técnicas, supervisões e demais condições de execução;

8.1.3. Manter ativas e regulares, durante toda a execução, a inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais nos Conselhos de Medicina competentes, bem como os RQEs e demais qualificações específicas;

8.1.4. Providenciar a regularização perante o CRM-MT antes do início dos serviços, quando exigida pela regulamentação profissional;

8.1.5. Assegurar a continuidade da prestação e substituir imediatamente os profissionais ausentes, afastados, impedidos ou desligados por outros que atendam aos mesmos requisitos;

8.1.6. Executar os serviços de acordo com as normas do CFM, CRM, Ministério da Saúde, ANVISA, Código de Ética Médica, protocolos assistenciais e regulamentos internos aplicáveis;



- 8.1.7. Cumprir as atribuições técnicas de Direção Técnica, Responsabilidade Técnica, supervisão, acompanhamento assistencial, regulação, autorização médica, visitas e sobreaviso, conforme o item contratado;
- 8.1.8. Garantir atendimento ético, seguro, humanizado e tecnicamente qualificado aos usuários do SUS;
- 8.1.9. Observar a estrutura hierárquica, administrativa e funcional das unidades, sem prejuízo da autonomia técnica profissional;
- 8.1.10. Manter registros de frequência, escalas, relatórios, pareceres, autorizações médicas, documentos de responsabilidade técnica, registros de acionamentos e demais evidências da execução;
- 8.1.11. Apresentar à fiscalização, no prazo fixado, os documentos e esclarecimentos solicitados, respeitado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais;
- 8.1.12. Indicar preposto qualificado, mantendo atualizados seus meios de contato;
- 8.1.13. Comunicar imediatamente ocorrências que comprometam a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regularidade dos serviços;
- 8.1.14. Corrigir, às suas expensas, falhas imputáveis à CONTRATADA, recompondo escalas, substituindo profissionais e regularizando documentos nos prazos fixados;
- 8.1.15. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão na execução contratual;
- 8.1.16. Arcar com salários, honorários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, hospedagens e demais custos necessários à execução;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal, social, trabalhista e profissional;
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre informações médicas, assistenciais, administrativas e pessoais obtidas em decorrência do contrato, observando a LGPD e a legislação específica;
- 8.1.19. Não cobrar, solicitar ou receber qualquer valor diretamente dos usuários do SUS pelos serviços contratados;
- 8.1.20. Não transferir a terceiros a execução do objeto e não utilizar profissionais sem a prévia comprovação dos requisitos exigidos;
- 8.1.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133 de 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133 de 2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)



d) Multa: I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159)

10.3.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de apostilamento ou termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o cumprimento das jornadas presenciais, escalas, plantões e sobreavisos, responsabilidades técnicas, visitas, supervisões, atividades de regulação e autorização médica, regularidade profissional, qualidade assistencial e demais obrigações.

12.3. A fiscalização poderá realizar inspeções presenciais, solicitar documentos, registros de frequência, escalas, relatórios, pareceres, autorizações, comprovantes de CRM e RQE, promover diligências e requisitar esclarecimentos.

12.4. As ocorrências serão anotadas em registro próprio, e a CONTRATADA será notificada para corrigir falhas, substituir profissionais, recompor escalas ou regularizar documentos no prazo fixado.

12.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês e definitivamente após a análise da documentação comprobatória e a confirmação da execução regular, admitidas glosas proporcionais em caso de descumprimento.

12.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, danos, falhas técnicas ou descumprimento das obrigações.

12.7. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, o Edital, a proposta ou o Termo de Referência.

12.8. A atuação fiscalizatória observará o Plano de Fiscalização, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e as normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada: (a) Detalhamento das fontes de recursos constante do item 7 do Termo de Referência, incluindo as dotações da Secretaria Municipal de Saúde nele discriminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

15.1. Em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018), bem como demais normativas aplicáveis, deverá ser aplicado esta cláusula nos casos que se fizer necessário à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo CONTRATADO

15.2. As retenções efetuadas serão devidamente informadas ao CONTRATADO, que poderá utilizá-las para fins de compensação ou dedução, conforme permitido pela legislação tributária vigente.

15.3. A apuração do Imposto de Renda retido na fonte terá sua base de cálculo igual à soma dos rendimentos tributáveis no mês do pagamento ao beneficiário e a alíquota deverá observar a tabela progressiva anual publicada anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS).

16.1. Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária patronal (INSS), no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, relativa à prestação de serviços constantes no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, excetuando-se os casos expressamente previstos na referida Instrução Normativa.

§1º. A retenção não será aplicada nas hipóteses de isenção legal, casos de não incidência previstos na legislação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos artigos 116 e 117 da IN RFB nº 2.110/2022.

§2º. A CONTRATADA deverá destacar expressamente na nota fiscal o valor da retenção do INSS, caso seja devida, bem como apresentar os documentos comprobatórios exigidos para fins de fiscalização e correta apuração da obrigação previdenciária.

§3º. O valor retido será recolhido pela CONTRATANTE à Receita Federal do Brasil, em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

§4º. O não atendimento às exigências documentais ou legais relativas à retenção do INSS poderá implicar na suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, improbidade administrativa, fraude em licitações e demais atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente no âmbito da execução contratual.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, ética, transparência e boa-fé administrativa, abstendo-se de praticar quaisquer atos que configurem fraude, corrupção, vantagem indevida, pagamento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

18.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício ou valor de qualquer natureza, relacionado ao presente contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros.





18.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou quaisquer terceiros que atuem em seu interesse ou benefício, no âmbito da execução contratual.

18.5. A constatação de prática de atos ilícitos, corrupção, fraude, direcionamento, conluio, pagamento indevido ou qualquer conduta que atente contra a Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6. Integra o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção - Anexo A, firmado pela CONTRATADA, constituindo obrigação contratual permanente durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra do Garças - MT, _____ de _____ de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





ANEXO A – TERMO DE INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO (Anexo do Contrato) A empresa _____, CNPJ _____ nº por seu representante legalmente Sr. _____ constituído, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e compreende os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública, comprometendo-se a observar integralmente tais disposições durante toda a execução contratual. Que se obriga a conduzir suas atividades e relações contratuais de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido, pagamento ilícito, direcionamento, conluio ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública. Que nem a empresa, nem seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, prepostos ou terceiros agindo em seu interesse ou benefício poderão dar, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada ao presente contrato. A empresa concorda que a Administração Pública poderá realizar diligências, auditorias e fiscalizações necessárias para verificar a conformidade das obrigações assumidas neste Termo e no respectivo contrato administrativo, comprometendo-se a cooperar integralmente com os procedimentos realizados, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados. Declara, ainda, ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Por ser expressão da verdade e para que produza todos os efeitos legais, firma o presente Termo de Integridade, Ética e Anticorrupção.

Barra do Garças – MT, data. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

